



Prefeitura de  
**Quixeramobim**

---

**LEI N° 2.975/2019,**  
21 de junho de 2019.

**LDO 2020  
LEI DE DIRETRIZES  
ORÇAMENTÁRIAS**

***PREFEITO: CLEBIO PAVONE FERREIRA DA SILVA***



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA DE QUIXERAMOBIM  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI N° 2.975/2019, DE 21 DE JUNHO DE 2019.**

**EMENTA:** “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2020 e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Quixeramobim Estado do Ceará, no uso de atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as diretrizes orçamentárias do Município para 2020.

- I. As prioridades e metas da administração pública municipal;
- II. A organização e estrutura dos orçamentos;
- III. As diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do município e suas alterações;
- IV. As disposições relativas à dívida pública municipal;
- V. As disposições relativas às despesas do município com pessoal e encargos sociais;
- VI. As disposições sobre alterações na legislação tributária do município;
- VII. As disposições finais.

**§ 1º** - Os orçamentos municipais e respectivas contabilizações pelo método das Partidas Dobradas, das Contas de Governo e Contas de Gestão, obedecerão para fins de registro, demonstrativo e consolidação, além de códigos locais, as seguintes disposições da Lei Federal n.º 4.320/64.

- I. Anexo I, Especificação da Receita;
- II. Adendo I, Especificação dos Elementos da Despesa;
- III. Adendo IV, Especificação da Despesa;
- IV. Anexo V, Classificação Funcional-Programática com código e estrutura;
- V. Quadros demonstrativos dos Adendos V, VI, VII, VIII e XI.

**Art. 2º** - O Plano Plurianual para o período de 2018 A 2021, estabelece as prioridades e as metas para o exercício de 2020, sendo esta Lei regra estabelecida para elaboração da Lei Orçamentária 2020, podendo o orçamento incorporar as adequações necessárias.

**§ 1º** - Os ANEXOS de METAS FISCAIS e RISCOS FISCAIS, partes integrantes desta lei tem precedência na alocação de recursos nos orçamentos para o



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA DE QUIXERAMOBIM  
GABINETE DO PREFEITO

exercício de 2020, não constituindo as últimas em limite à programação das despesas.

**§ 2º** - Ocorrendo mudança de moeda, extinção do indexador, dolarização da moeda nacional, mudança na política salarial, corte de casas decimais, e qualquer outra ocorrência no SISTEMA MONETÁRIO NACIONAL, fica o Poder Executivo Municipal, através de Decreto, autorizado para adequá-la os sistemas orçamentário, financeiro e patrimonial a estas modificações, os quais terão seus valores corrigidos imediatamente, para que o equilíbrio dos referidos sistemas, seja conservado e estes não sofram prejuízo manifesto capaz de inviabilizar, temporária ou definitivamente a continuidade do funcionamento da máquina administrativa.

**§ 3º** - Os projetos constantes do Plano Plurianual de Investimentos poderão ser revistos e atualizados de modo a assegurar a projeção continuada de 04 (quatro) anos, observado o disposto no Parágrafo Único do art. 23 da Lei Federal n.º 4.320/64.

**Art. 3º** - As receitas próprias e de órgãos, fundos, autarquias, inclusive as especiais, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas e sociedade de economia mista desta Lei, somente poderão ser programadas para atender integralmente suas necessidades relativas a custeio administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida.

**Parágrafo Único** – Na destinação dos recursos de que trata o "caput" deste artigo para atender despesas com investimentos, serão priorizadas as contrapartidas de financiamentos.

**Art. 4º** - O Projeto de Lei Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, obedecido ao disposto na Lei Federal n.º 4.320/64 e o § 5º do art. 42 da Constituição Estadual, para exame e deliberação da Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica Municipal, será constituído de:

- I. Texto de lei;
- II. Consolidação dos quadros orçamentários;
- III. Anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, descrevendo a receita e a despesa na forma definida nesta lei;
- IV. Anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, 5º, II, da Constituição, na forma definida nesta lei.

**§ 1º** - Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os comprovantes referenciados no art. 22, inciso III, da Lei n.º 4.320/64, de 17 de março de 1964, os seguintes demonstrativos:



**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA DE QUIXERAMOBIM  
GABINETE DO PREFEITO**

- I. Do resumo das receitas dos orçamentos fiscais da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
- II. Do resumo das despesas dos orçamentos fiscais da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
- III. Da receita e da despesa, dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme anexo I da Lei n.º 4.320/64, de 1964, e suas alterações;
- IV. Das receitas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do anexo III, da Lei n.º 4.320/64 e suas alterações;
- V. Das despesas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo o Poder do órgão, por grupo de despesas e fontes de recursos;
- VI. Das despesas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo a função, programa, subprograma e grupo de despesa;
- VII. Dos recursos do Tesouro Municipal, diretamente arrecadados, nos orçamentos fiscais e da seguridade social, por órgão;

**§ 2º** - A mensagem que encaminhar o projeto de Lei Orçamentária Anual conterá:

- I. Anexos da Lei 4.320/64.
- II. Justificativas da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa, que importarem em investimento que ultrapasse o exercício do Orçamento 2019.

**§ 3º** - Acompanharão o projeto de Lei Orçamentária Anual, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:

- I. Os resultados correntes dos orçamentos fiscais e da seguridade social;
- II. O efeito, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda da receita que lhes possa ser atribuída, bem como os subsídios financeiros e creditícios concedidos por órgão ou entidade da administração direta e indireta com os respectivos valores por espécie de benefício, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição Federal;

**§ 4º** - Os valores constantes dos demonstrativos previstos no parágrafo anterior serão elaborados a preços da proposta orçamentária, explicitada a metodologia utilizada.

**Art. 5º** - Os orçamentos fiscais e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus Órgãos e Fundos, instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal.



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA DE QUIXERAMOBIM  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 6º** - Para efeito do disposto no art. 4º desta lei, o Poder Legislativo, os Órgãos descentralizados e as Secretárias de Governo, as administrações dos fundos especiais, demais administrações dos órgãos públicos municipais e contas de gestões, encaminharão até o dia 28 de agosto de 2019 à Secretaria de Finanças e Planejamento do Município, suas respectivas propostas orçamentária, para fins de exame técnico de viabilidade e consolidação, sob pena de terem suas propostas fixadas com base nos atuais custos administrativos.

**Art. 7º** - O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social discriminará a despesa por órgão e unidade orçamentária, segundo a classificação funcional-programática, expressa por categoria de programação em seu menor nível.

**§ 1º** - As categorias de programação de que trata o caput deste artigo poderão se identificados por subprojetos ou sub-atividades, com indicação das respectivas metas.

**§ 2º** - Os sub-projetos e sub-atividades se for o caso, serão agrupados em projetos e atividade, contendo uma sucinta descrição dos respectivos objetos.

**§ 3º** - No projeto de Lei Orçamentária Anual poderá ser atribuído a cada sub-projeto e sub-atividade, para fins de processamento, um código numérico seqüencial.

**§ 4º** - O enquadramento dos sub-projetos e sub-atividades na classificação funcional-programática deverá observar genericamente os objetivos precípuos dos projetos e atividades, independentemente da entidade executora e do detalhamento da despesa.

**§ 5º** - As modificações propostas nos termos do art. 166, §§ 3º, 4º e 5º, da Constituição Federal deverão preservar os códigos numéricos sequenciais da proposta original.

**§ 6º** - As fontes de recursos e as modalidades de aplicação aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas mediante publicação de ato do Poder Executivo, com a devida justificativa, para atender as necessidades de execução logística do projeto e ou atividade respectiva através de detalhamento da despesa, utilizando os mesmos recursos para os fins respectivamente programados.

**Art. 8º** - A modalidade de aplicação a que se refere o § 6º do artigo anterior destina-se a indicar o responsável pela execução e será identificada na Lei Orçamentária e créditos adicionais pelo código geral (00.00.00.000.0000.0.000.0000) conforme abaixo:



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA DE QUIXERAMOBIM  
GABINETE DO PREFEITO

- I. 00 = Código inicial que identifica o órgão
- II. 00 = Código que identifica da Unidade Orçamentária;
- III. 00 = Código que identifica a função;
- IV. 000 = Código que identifica a Subfunção;
- V. 0000 = Código que identifica o Programa segundo o PPA;
- VI. 0 = Tipo de Conta Orçamentária Projetos ou Atividades, sendo números impares projetos e números pares Atividades;
- VII. 000 = Código que identifica a sequência dos projetos ou atividades.
- VIII. 0000 = Código que identifica a sequência dos subprojetos ou subatividades, caso exista necessidade na conta orçamentária.

**Art. 9º** - Os créditos adicionais utilizarão idêntica forma de codificação e programação estabelecida para a Lei Orçamentária Anual.

**§ 1º** - Acompanharão os projetos de lei relativos a autorizações de créditos adicionais especiais, exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem.

**§ 2º** - Cada Projeto de Lei e Decreto deverá restringir-se a uma única modalidade de crédito adicional, indicando os novos programas ou os programas a serem suplementados, ocorrendo à abertura e respectivo desdobramento como preceituam os arts. 43 e 46 da Lei Federal n.º 4.320/64.

**Art. 10** - Nas previsões de receita e na programação da despesa observar-se-á:

01.- Nas previsões de receitas:

- I. As previsões de receitas observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos.
- II. Reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.
- III. O montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital constantes do projeto de lei orçamentária.
- IV. Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da Dívida Ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA DE QUIXERAMOBIM  
GABINETE DO PREFEITO

02 – Na programação da despesa não poderão ser:

- I. Fixadas despesas, sem que estejam definidas e legalmente instituídas as unidades executoras;
- II. Incluídos sub-projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão;
- III. Incluídas despesas a título de Investimentos – Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição;
- IV. Transferidos a outras unidades orçamentárias do mesmo órgão os recursos recebidos por transferência;

**§ 1º** - Excetuados os casos de obras cuja natureza ou continuidade física não permitam o desdobramento, a Lei Orçamentária Anual não consignará recursos a projeto que se localize em mais de uma unidade orçamentária ou que atenda a mais de uma.

**§ 2º** - O total de emendas à proposta orçamentária não poderá exceder ao limite total do orçamento fixado.

**Art. 11** - Os recursos para compor a contrapartida de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, amortização, juros e outros encargos, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações, não poderão ter destinação diversa da programada, exceto se comprovado documentalmente, erro na fixação desses recursos.

**Art. 12** - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividade de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

- I. Seja de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde, educação, Cultura e Desportos, as vinculadas a área de assistência terão que ter registro no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS);
- II. Sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;
- III. Atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, no art. 61 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;
- IV. Ser sediada no Município;
- V. Assegurem a destinação de seu patrimônio a outra instituição com o mesmo fim e com sede no Município, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades.

**§1º** - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declarações de funcionamento regular, emitida no exercício de 2020, por três autoridades locais e comprovante de regularização do mandato de sua diretoria.



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA DE QUIXERAMOBIM  
GABINETE DO PREFEITO

**§2º** - A destinação de recursos à entidade privada com sede no município para atendimento às ações de assistência social, saúde e educação, serão realizadas por intermédio de transferências intergovernamentais, mediante plano de aplicação indicada a unidade de medida de desempenho e requerimento do seu titular, devendo sua prestação de contas ocorrer até o último dia útil do Exercício a que se refere a presente Lei, composta dos seguintes documentos.

- a. Relatório consubstanciados das atividades;
- b. Balancete financeiro;
- c. Recolhimento do saldo monetário que houver;
- d. Comprovação de desempenho.

**§3º** - A destinação de recursos transferidos diretamente pelo Sistema Único de Saúde, para entidades que estejam vinculadas a União, deverá ser feito mediante receita e despesa orçamentária demonstrando à origem de recurso, ao qual, o Município atua apenas como transferidor e na fiscalização do recurso transferido.

**Art. 13** - É vedada a inclusão de dotação, a título de auxílios para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:

- I. Voltadas para o ensino especial ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental ou, ainda, unidades mantidas pela Campanha Nacional da Comunidade (CNEC).
- II. Cadastradas junto ao Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos oriundos de programas ambientais doados por organismos internacionais ou agencias estrangeiras governamentais;
- III. Voltadas para as ações de saúde prestadas por entidade vinculada ao SUS ou quando financiadas com recursos de organismos internacionais.

**Art. 14** - As transferências de recursos do município consignadas na Lei Orçamentária Anual, para as instituições, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, patrocínio a eventos, a pessoas físicas e jurídicas serão realizadas exclusivamente mediante contrato, convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente, ressalvadas aquelas decorrentes de recursos originários da repartição de receitas previstas em legislação específica, as repartições de receitas tributárias, as operações de créditos para atendê-la a estado de calamidade pública legalmente conhecido por ato do Poder Executivo, e dependerão da comprovação por parte da unidade beneficiada, no ato da assinatura do instrumento original, desde que não esteja inadimplente com:

- I. O fisco da União, inclusive com as contribuições de que tratam os arts. 195 e 239 da Constituição;



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA DE QUIXERAMOBIM  
GABINETE DO PREFEITO

- II. As contribuições para o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços; e,
- III. A prestação de contas relativas a recursos anteriormente recebidos da administração pública municipal, através de convênios, acordos, ajuste, subvenções, auxílios e similares;
- IV. Fisco do Município.

**§ 1º** - Caberá ao órgão transferidor do município:

- I. A exigência de indicação compromissada de um preposto coordenador do programa; e,
- II. Acompanhar a execução das sub-atividades ou sub-projetos desenvolvidos com os recursos transferidos.

**§ 2º** - As transferências previstas neste artigo serão feitas mediante apresentação de plano de trabalho, devendo o empenho ocorrer até a data da assinatura do respectivo acordo, convênio, ajuste ou instrumento congêneres, e os demais registros próprios nas datas da ocorrência dos fatos correspondentes.

**§ 3º** - A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá atender às condições estabelecidas nesta lei e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais, até o limite de dez por cento da receita corrente líquida.

**§ 4º** - Na concessão de crédito a pessoa física ou jurídica que não esteja sob o controle direta ou indireta, os encargos financeiros, comissões e despesas congêneres não serão inferiores aos definidos em lei ou ao custo de captação, com o mesmo prazo de amortização estabelecido para o Município junto à instituição financeira.

**§ 5º** - Na concessão de crédito ou patrocínio a pessoa física ou jurídica, associação ou entidade, destinado a atividades desportivas e culturais apoio a liga desportiva, associação desportiva para implementação de Competições Esportivas Regionais ou apoio a atividades culturais no âmbito da Sociedade local.

**§ 6º** - Nos recursos transferidos pelo Governo como incentivo a Classes de Trabalhadores, abono, produção ou qualquer outro benefício, poderá ser pago mediante apresentação de convênio com Associação de Classe em conformidade com as exigências contidas nos incisos I, III e IV do caput do Art. 14.

**Art. 15** – Serão constituídas, nos Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, RESERVA DE CONTINGÊNCIA aos respectivos orçamentos até o limite máximo de 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida - RCL, ficando os



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA DE QUIXERAMOBIM  
GABINETE DO PREFEITO

critérios e regras para sua utilização exigida no inciso III do art. 5º da LRF, estabelecidos da seguinte forma:

**§1º** - Da anulação de dotação da Reserva de Contingência prevista no Projeto de Lei Orçamentária para atender despesas primárias e/ou Correntes diversas não poderá ser superior, em montante, ao equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da Reserva de Contingência consignado na proposta orçamentária;

**§2º** - Da anulação dos recursos consignados à conta da Reserva de Contingência, previstos na Lei Orçamentária 2020, somente para Suplementação de Despesas relativas eventosfiscais imprevistos e falhas na previsão orçamentária, relacionados a:

- I. Investimentos;
- II. Pessoal e Encargos sociais;
- III. Refinanciamento da Dívida Pública Municipal;
- IV. Inserção de Despesas novas em virtude da implantação de Programas novos, cujas despesas, correrão à conta de Dotação já constante no Orçamento;

**§3º** - Atendimento de Passivos Contingentes e Outros Riscos Fiscais imprevistos;

**§4º** - Considerando o Princípio do Equilíbrio Orçamentário, caso não seja utilizada a Reserva de Contingencia durante o exercício, está poderá ser anulada nos últimos 60 (sessenta) dias no ano para reforço das dotações orçamentárias.

**Art. 16** - O Município apresentará no exercício de 2020, resultado primário equivalente a pelo menos 0,5% (zero vírgula cinco por cento) da RCL estimada para o Exercício.

**Art. 17** - À programação a cargo da Secretaria de Gestão Administrativa incluir-se-á as dotações destinadas a atender as despesas com:

- I. Pagamento da dívida interna; e,
- II. Pagamentos dos precatórios sob o controle da Procuradoria Municipal;

**§ 1º** - As demais Secretarias incluirão dotações destinadas a manutenção dos serviços anteriormente criados e para aquisição de bens de capital, necessários ao perfeito funcionamento e operacionalidade de suas atribuições e competências administrativas, subordinadas as respectivas contas de gestões sobre as quais responsáveis prestarão contas regulares.

**§ 2º** - Os programas de Educação e os de Saúde, à conta dos respectivos fundos especiais, poderão ser suplementados e efetuadas as transposições



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA DE QUIXERAMOBIM  
GABINETE DO PREFEITO

de dotações que se fizerem necessários, utilizando recursos orçamentários dos mesmos programas, destinados a agilizar o processo de aplicação, do cumprimento das obrigações constitucionais e, para manutenção dos efeitos da descentralização, observadas as decisões dos respectivos conselhos municipais sobre as reais necessidades a respeito da movimentação orçamentária, financeira e patrimonial no exercício.

**§ 3º** - O Poder Executivo é autorizado a utilizar fundos de outros programas para suplementar os recursos orçamentários destinados à Educação e ao Sistema de Saúde, quando estes se tornarem insuficientes para os cumprimentos de suas obrigações constitucionais e, os recursos financeiros vinculados estejam disponíveis.

**§ 4º** - A destinação de recursos para atender as despesas com ações e serviços públicos de educação e saúde obedecerá ao princípio da descentralização.

**Art. 18** - O sistema de controle interno junto ao Setor Tributário gravará na conta DIVERSOSRESPONSÁVEIS, com o registro em livro próprio e mensalmente, em nome do respectivo gestor, o valorglobal dos recursos liberados e aplicados compreensão de contasirregular, para atendimento ao disposto no art. 70 da Constituição Federal e os arts. 80 e seus §§ e os arts. 81, 83, 84 e do 87 a 90 e 93 do Decreto-Lei n.º 200/67, de 25/02/67, emitida pelas Cortes de Contas.

**Parágrafo Único** - A baixa na responsabilidade do registro da conta Diversos Responsáveis ou sua inclusão na Dívida Ativa obedecerá ao resultado do julgamento das contas no exercício de 2019 e do pagamento da multa imposta.

**Art. 19** - O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social e obedecerá ao disposto nos arts. 194, 195, 196, 200, 206 e 212, § 4º, da Constituição Federal, e conterá, dentre outros, com recursos provenientes:

- I. Das receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, este orçamento;
- II. Do orçamento fiscal.

**Parágrafo Único** - A destinação de recursos para atender a despesas com ações e serviços públicos de saúde e de assistência social obedecerá ao princípio da descentralização.

**Art. 20** - O orçamento da seguridade social discriminará as dotações relativas às ações descentralizadas de saúde e assistência social, em categorias de programação específicas dos órgãos e unidades orçamentárias.



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA DE QUIXERAMOBIM  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 21** - Todas as despesas relativas à dívida pública municipal, mobiliária ou contratual, e as receitas que atenderão, constarão da Lei Orçamentária Anual.

**§ 1º** - As despesas com o refinanciamento da dívida pública municipal, interna e externa, serão incluídas, na lei e em seus anexos, separadamente das demais despesas com serviço da dívida.

**§ 2º** - Entende-se por refinanciamento o pagamento do principal da dívida pública mobiliária municipal corrigido, e por sua amortização efetiva, seu pagamento com recursos de outras fontes.

**§ 3º** - Os Restos a Pagar processados e os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício de 2020, não poderão exceder as disponibilidades de caixa na consolidação das contas no ato do encerramento do exercício, estendendo-se a mesma obrigação às disponibilidades de caixa dos recursos dos Fundos Especiais e respectivas obrigações financeiras conforme resultados apurados, separadamente, em suas contabilidades, conforme estabelece o § Único do art. 8º da LC nº 101/2000.

**Art. 22** – Entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do Município com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais contribuições recolhidas às entidades de previdência.

**§ 1º** - Os valores dos contratos de terceirização de mão de obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".

**§ 2º** - A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

**§ 3º** - Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computadas as despesas:

- I. De indenização por demissão de servidores ou empregados;
- II. Relativas a incentivos à demissão voluntária;
- III. Derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição;
- IV. Decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração a que se refere o § 2º do art. 18;
- V. Com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico custeadas por recursos provenientes.



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA DE QUIXERAMOBIM  
GABINETE DO PREFEITO

- a) A arrecadação de contribuições dos segurados;
- b) Da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição;
- c) Das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.

**Art. 23** - Para fins do disposto no caput do Art. 169 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal em cada período não poderá exceder a sessenta por cento (60%) da receita corrente líquida estabelecida as seguintes proporções:

- I. 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo; e,
- II. 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

**§ 1º** - Para os fins previstos no art. 168 da Constituição Federal, a entrega dos recursos financeiros correspondentes à despesa total com pessoal por Poder e órgão será a resultante da aplicação dos percentuais de que trata o parágrafo anterior.

**§ 2º** - O percentual de 6% (seis por cento) estabelecido ao Poder Legislativo, será repartido entre seus órgãos de forma proporcional à média das despesas com pessoal, em percentual da receita corrente líquida, verificadas nos três exercícios financeiros imediatamente anteriores ao da publicação da Lei Complementar n.º 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme o que dispõe seu § 1º, do art. 20.

**Art. 24** - É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

- I. As exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal;
- II. O limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.

**Parágrafo Único** – Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos 180 (cento e oitenta dias) anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 21.

**Art. 25** - A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nesta lei será realizada ao final de cada Quadrimestre.

**Parágrafo Único** – Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder:



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA DE QUIXERAMOBIM  
GABINETE DO PREFEITO

- I. Concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;
- II. Criação de cargo, emprego ou função;
- III. Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV. Contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

**Art. 26** - Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão, ultrapassar os limites definidos nesta lei, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22 da LC n. 101/2000, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois semestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição.

**§ 1º** - No caso do inciso I do § 3º do art. 169 da Constituição, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.

**Art. 27** - A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário no exercício em que deve iniciar sua vigência e nos dois seguintes, observado o disposto nesta lei e a pelo menos uma das seguintes condições:

- I. Demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma da Lei Complementar n. 101/2000 e que não afetará as metas de resultados fiscais previstos no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;
- II. Estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio de aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

**§ 1º** - A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

**§ 2º** - Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o caput deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA DE QUIXERAMOBIM  
GABINETE DO PREFEITO

**§ 3º** - O disposto neste artigo não se aplica:

- I. As alterações das alíquotas dos impostos previstos nos incisos I, II, IV e V do art. 153 da Constituição, na forma do seu § 1º;
- II. Ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

**Art. 28** – Não será aprovado projeto de lei, que conceda ou amplie incentivo, isenção ou benefício, de natureza tributária ou financeira, sem que se apresente a estimativa da renúncia de receita correspondente.

**Parágrafo Único** – A lei mencionada no caput deste artigo somente entrará em vigor após o cancelamento de despesas em idêntico valor.

**Art. 29** - É vedado ao Município durante a execução orçamentária do exercício a que se refere a presente lei e após lançamento da obrigação tributária e respectiva notificação, sem prévia autorização legislativa:

- I. Conceder anistia ou redução de imposto ou taxas;
- II. Prorrogar o prazo de pagamento da obrigação tributária;
- III. Deixar de cobrar os acréscimos por atraso de pagamento;
- IV. Aumentar o número de parcelas;
- V. Proceder ao encontro de contas;
- VI. Efetuar a compensação da obrigação de recolher rendas ou receitas com direito de crédito contra a Fazenda Municipal.

**Parágrafo Único** – os valores dos impostos e taxas poderão ser atualizados monetariamente e cobrados, observado o seguinte:

- I. O valor venal dos bens imóveis junto ao mercado de imóveis; e,
- II. Os custos operacionais dos serviços postos a disposição dos contribuintes e executados à custa do erário municipal.

**Art. 30** – Além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará as seguintes:

- I. A disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada;
- II. A despesa e a assunção de compromisso serão registradas segundo o regime de competência, apurando-se, em caráter complementar O resultado dos fluxos financeiros pelo regime de caixa;
- III. As demonstrações contábeis compreenderão, isolada e conjuntamente, as transações e operações de cada órgão, fundo ou



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA DE QUIXERAMOBIM  
GABINETE DO PREFEITO

- entidade da administração direta, autárquica e fundamental, inclusive empresa estatal dependente;
- IV. As receitas E as despesas previdenciárias serão apresentadas em demonstrativos financeiros e orçamentários específicos;
- V. As operações de crédito, as inscrições em Restos a Pagar e as demais formas de financiamento ou assunção de compromissos junto a terceiro, deverão ser escrituradas de modo a evidenciar o montante e a variação da dívida pública no período, detalhando, pelo menos, a natureza e o tipo de credor;

**Art. 31** - No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas a preços de junho do corrente exercício (2019).

**§ 1º** - Os créditos especiais abertos integrarão o universo orçamentário do exercício, podendo ser suplementados, parcial ou totalmente, atualizados monetariamente e/ou transpostos ou receberem transposições orçamentárias, como também, sofre anulações parciais e/ou totais;

**§ 2º** - Sobre os valores da receita e da despesa apresentados no projeto de lei, poderão, facultativamente, ser atualizados na Lei Orçamentária para preços de janeiro de 2020, utilizando a variação de Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M/FGV ou outro estabelecido para correção dos limites das licitações, no período compreendido entre os meses de julho a dezembro de 2019, incluídos os meses extremos do mesmo, quando verificado o percentual inflacionário acima de 10% (dez por cento).

**§ 3º** - Os valores resultantes da atualização monetária na forma do disposto no parágrafo anterior, desde que convenientes ao interesse da administração poderão, a partir de 31 de janeiro do Exercício a que se refere a presente Lei, serem incorporados às rubricas orçamentárias a qualquer dia do exercício durante a execução orçamentária, procedendo-se as devidas alterações nos valores das rubricas da Receita de forma a manter o equilíbrio orçamentário.

**§ 4º** - Para efeito na base de cálculo das transferências de recursos que o Município esteja obrigado a efetuar, excluem-se as receitas com destinação específica provenientes de convênios, ajustes ou acordos e demais disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal – LC Nº. 101/2000, para a obtenção da receita geral líquida.

**§ 5º** - O Poder Legislativo terá como limites de suas despesas correntes e de capital em 2020, para efeito de elaboração de sua respectiva Proposta Orçamentária, nos termos do Inciso I do Art. 29-A da CF/88, no máximo do valor de 7% (sete por cento), em observância a projeção da Receita prevista no art. 29-A da Constituição Federal, referente ao Exercício de 2019, com base nos valores efetivamente arrecadados até o mês de Junho de 2019, facultado em comum acordo dos representantes do Poder Executivo e



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA DE QUIXERAMOBIM  
GABINETE DO PREFEITO

Legislativo, promover revisão dos ajustes necessários em Fevereiro de 2020, conforme o resultado apurado de Dezembro/2019, mediante Crédito Suplementar.

**§ 6º** - A transferência de recursos referentes aos duodécimos à Câmara Municipal, obedecerá às disposições estabelecidas para as demais contas de gestão e, será liberado até o dia 20 de cada mês durante a execução orçamentária.

**Art. 32** - A partir do 10º dia do início do exercício de 2020, o município poderá contratar operações de créditos internas por antecipação da receita destinadas a atender a insuficiência de caixa, a qual deverá ser quitada, com juros e outros encargos incidentes, até o dia dez de dezembro de 2020, observadas as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal - LC N.º 101/2000.

**Art. 33** - Fica autorizado o Município celebrar convênios com instituições bancárias visando a abertura de linhas de créditos para empréstimo financeiro e/ou para bens e serviços em favor dos Servidores e Empregados Municipais, vedado disposição de garantias de recursos municipais para cobertura do principal, de encargos financeiros e operacionais, inclusive, pertinente a inadimplências, devendo correr por inteira responsabilidade dos beneficiários, restringindo o município como partícipe respondendo apenas pelas retenções das consignações em folha de pagamento para recolhimento a instituição financiadora.

**Art. 34** - A prestação de contas anual do Município constará nos moldes da Lei Federal 4.320/64, constará dos anexos exigidos sobre a execução na forma e com o detalhamento apresentado pela Lei Orçamentária anual.

**Art. 35** - Os projetos de lei de créditos adicionais poderão a qualquer tempo ser solicitado ao Poder Legislativo, ressalvado o disposto no art. 167, § 3º, da Constituição Federal.

**Art. 36** - São vedados quaisquer procedimentos no âmbito dos sistemas de orçamento, programação financeira e contabilidade, que viabilizem a execução de despesas sem comprovação e suficiência disponibilidade de dotação orçamentária.

**Art. 37** - Caso a Proposta Orçamentária não seja remetida pelo Poder Legislativo até 30 de dezembro de 2019 para sanção do Poder Executivo, ficam autorizados os atos administrativos, por Decreto do Executivo, no início de exercício financeiro de 2020, utilizando-se, a cada mês, 1/12 (UM DOZE AVOS) do valor Total da Proposta do Projeto de Lei apresentada ao Poder Legislativo.



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA DE QUIXERAMOBIM  
GABINETE DO PREFEITO

**§ 1º** - Considerar-se-á antecipação de crédito, à conta da Lei Orçamentária, a utilização dos recursos autorizada neste artigo, não sendo considerado como Crédito Adicional Especial, Extraordinário e/ou Suplementar para fins dos limites estabelecidos nas autorizações.

**§ 2º** - Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei de orçamento no Poder Legislativo e do procedimento previsto neste artigo serão ajustados, após sanção da Lei Orçamentária, através da abertura, por decreto, de créditos adicionais mediante remanejamento de dotações.

**§ 3º** - Não se incluem no limite previsto no caput deste artigo as dotações para atendimento de despesas com:

- I. Pessoal e encargos sociais;
- II. Pagamento de serviços de dívida;
- III. Água, energia elétrica e telefone;
- IV. Combustíveis e peças;
- V. Os sub-projetos e sub-atividades em execução em 2020, financiados com recursos externos e contrapartida;
- VI. O Sistema Municipal de Educação;
- VII. Pagamento das despesas correntes relativas a operacionalização do Sistema Único de Saúde; e,
- VIII. Manutenção de serviços anteriormente criados e em pleno funcionamento.

**Art. 38** – Poderá ser incluído no Orçamento para o exercício de 2020, Créditos Orçamentários visando custear despesas com:

- I. Apoio financeiro a Policiamento, Poder Judiciário e o Poder Militar Brasileiro, e/ou custeio de alimentação, hospedagem, manutenção de viaturas, necessários e emergentes ao regular funcional da segurança no Município;
- II. Doações a pessoas carentes pelo serviço de Assistência Social, para o auxílio a estudantes, para o auxílio ao desporto comunitário e de rendimento;
- III. Refeições e lanches para autoridades e Servidores, do Município ou de quaisquer órgãos ou entidades, estando desenvolvendo atividades de interesse do Município, sem que para isso tenham sido remunerados com diárias pela origem;
- IV. Pagamento de Precatórios e encargos financeiros referentes a juros de mora e multas sobre obrigações municipais por força de mando legal;
- V. Suprimento de Fundos.
- VI. Convênios com outras Esferas de Governo (Federal/Estadual), para garantir a efetividade dos direitos, e dar Garantia a Prestação de Serviços a População do Município, de obrigações dos demais entes,



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA DE QUIXERAMOBIM  
GABINETE DO PREFEITO

- com contra-partida Municipal, somente quando, for em favor da População do Município.
- VII. Consórcios Públicos Intermunicipais, desde que, tenham sido previamente autorizados em Lei Específica pelo Poder Legislativo Municipal.

**§1º.** - As refeições e lanches, quando necessárias, inclusive em datas comemorativas, serão concedidas em reuniões com autoridades de outras esferas administrativas, e com membros da Edilidade municipal, Secretários e Servidores Públicos Municipais, Membros de Conselhos Municipais, bem como, por ocasião de horários extraordinários dos servidores para execução de serviços.

**§2º.** - As doações serão concedidas em caso de extrema necessidade, com o controle e acompanhamento da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania.

**Art. 39** – A fixação das despesas deve estar compatível com a real previsão das receitas, de tal forma que a execução orçamentária seja efetuada com permanente equilíbrio entre receitas e despesas.

**Art. 40** – Em caso de desequilíbrio entre receitas e despesas, no curso da execução orçamentária, os critérios de limitação de empenho, em ordem de prioridade, são:

- a) - **Primeiro:** Despesas de custeio referentes a gastos com Pessoal e material de consumo;
- b) - **Segundo:** Despesas de custeio referentes a gastos com outros serviços e encargos;
- c) - **Terceiro:** Despesas referentes a aquisição de material permanente;
- d) - **Quarto:** Despesas referentes a obras e instalações;
- e) - **Quinto:** Despesas de custeio referentes a remuneração de serviços pessoais;

**Art. 41** – Caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, para atender ao teto do cronograma de desembolso bimestral, essa será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento da cada Poder.

**§1º.** - Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo e aos demais órgãos, o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA DE QUIXERAMOBIM  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 42** – Os programas de manutenção e funcionamento dos serviços públicos já prestados à população terão prioridades sobre as despesas com sua expansão e com novos investimentos.

**Art. 43** – Os órgãos responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os Limites fixados para cada modalidade de aplicação dentro do mesmo órgão.

**Parágrafo Único** – Fica autorizado o remanejamento, a transferência dos saldos dentro do mesmo órgão das Fontes de Recurso, dentro da mesma modalidade de aplicação da classificação por categoria econômica.

**Art. 44** – Fica prevista a possibilidade de alienação de bens municipais, em conformidade com a Lei 4.320/64, Lei 8.666/93 e a Lei Complementar 101/2000;

**Art. 45** - O Projetos de Lei Orçamentária anual, nos Créditos Adicionais serão apresentados na forma e com os critérios estabelecidos na Lei, fixando nos seguintes limites:

**§1º** - Os Créditos Suplementares abertos pela fonte Superávit Financeiro previsto no Art. 43 §1º inciso I da Lei 4.320/64, terá como limite os valores relativos ao superávit financeiro calculado entre a diminuição do ativo financeiro e o passivo financeiro apurado com base no Balanço Geral do exercício anterior.

**§2º** - Os Créditos Suplementares abertos pela fonte Excesso de Arrecadação previsto no Art. 43 §1º inciso II da lei 4.320/64, terá como limite os valores relativos à diferença apurada entre o total a ser arrecadado até o mês, considerando a proporção arrecadada proporcionalmente ao total do orçamento ou a proporção arrecadada no exercício anterior em confronto com o valor efetivamente arrecadado.

**§3º** - Os Créditos Suplementares abertos pela fonte Anulação de Dotação previsto no Art. 43 §1º inciso III da lei 4.320/64 até o limite de 80% (oitenta por cento) em função do valor total da Proposta Orçamentária para o ano de 2020.

**§4º** - Os Créditos Suplementares abertos pela fonte Operações de Crédito previsto no Art. 43 §1º inciso IV da lei 4.320/64, terá como limite os valores relativos ao total contratualizado com a instituição financeira autorizada em conformidade com o previsto na Resolução 43 do Senado Federal.

**Art. 46** – Consistem vantagens especiais do Magistério o **ABONO ESPECIAL** assegurado aos profissionais do Magistério desde que efetivos, oriundo do saldo dos 60%(sessenta porcento) dos recursos do **FUNDEB** de acordo com a execução financeira apurada no exercício, podendo ser antecipado o



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA DE QUIXERAMOBIM  
GABINETE DO PREFEITO

pagamento do ABONO ESPECIAL caso as projeções financeiras assim permitirem em determinado período;

**Art. 47** - O Poder Executivo publicará, no prazo de 30 (trinta) dias úteis da data de publicação da lei orçamentária anual, os quadros de detalhamento da Programação Financeira e Cronograma de Desembolso Mensal previsto LRF, por órgão integrante do orçamento fiscal e da seguridade social.

**Art. 48** - Conterá do Sistema de CONTABILIDADE, em meio magnético, os bancos de dados da Lei Orçamentária para fins de Registro das contas de gestão e emissão de relatórios sintéticos e analíticos.

**§ 1º** - Os relatórios de que trata o caput deste artigo constará a execução mensal dos orçamentos fiscal e da seguridade social, classificado segundo:

- I. Grupo de receita;
- II. Grupo de despesa;
- III. Órgão;
- IV. Unidade orçamentária;
- V. Função;
- VI. Programa;
- VII. Subprograma;
- VIII. Detalhamento por elemento da natureza da despesa.

**§ 2º** - Integrará o conjunto de relatórios, a movimentação da execução orçamentária, financeira e patrimonial, discriminado para cada um dos níveis referidos no parágrafo anterior:

- I. O valor constante da Lei Orçamentária Anual;
- II. O valor criado, considerando-se Lei Orçamentária Anual e os créditos adicionais aprovados;
- III. Valor previsto da receita;
- IV. Valor arrecadado da receita;
- V. Valor emprenhado no mês;
- VI. O valor empenhado até o mês;
- VII. O valor pago no mês;
- VIII. O valor pago até o mês;
- IX. Aposição das contas bancárias;
- X. A contabilidade sintética pelo método das partidas dobradas;
- XI. A contabilidade analítica por conta; e,

**§ 3º** - O relatório de execução orçamentária não constará duplicidade, eliminando-se os valores correspondentes às transferências intragovernamentais.

**§ 4º** - O relatório discriminará as despesas com o pessoal e encargos sociais, de modo a evidenciar os quantitativos despendidos com os vencimentos de vantagens, encargos com pensionistas e inativos e encargos sociais.



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA DE QUIXERAMOBIM  
GABINETE DO PREFEITO

**§ 5º** - Além da parte relativa à despesa, o relatório de que trata o caput deste artigo conterá demonstrativo de execução da receita, de acordo com a classificação constante do anexo II da Lei n.º 4.320/64, incluindo o valor estimado e o arrecadado no mês, e acumulado no exercício, bem como informações sobre eventuais reestimativas.

**Art. 49** - O setor competente, após a publicação da Lei Orçamentária Anual, divulgará, para efeito das Contas de Gestão, fundos e entidades que integram os orçamentos, o seguinte:

- I. Quadros demonstrativos da especificação dos programas de trabalhos;
- II. Quadros demonstrativos da natureza de despesa, detalhada no mínimo por elemento;
- III. Quadro da programação financeira e o cronograma de desembolso financeiro.

**Art. 50** - O Poder Executivo poderá utilizar sistema eletrônico de processamento de dados em meio magnético rígido e/ou flexível para escrituração e apresentação de matéria contábil relativa à execução orçamentária, financeira e patrimonial, inclusive para fazer prova junto aos órgãos de fiscalização com relação a sua obrigação mensal e/ou anual de prestar contas e procedendo as movimentações contábeis, registros dos seus controles internos e o reforço orçamentário às dotações até seu respectivo montante, utilizando o sistema eletrônico computadorizado.

**Art. 51** - Poderá o Município, Poder Executivo ou Poder Legislativo fixar convênios ou termos de cooperação com entidades representativas de classe, mediante apresentação do Plano de Trabalho.

**Art. 52** - Aplicam-se a esta Lei as demais disposições da Lei nº. 4320/64 e Lei Complementar Nº.101/2000, no que concerne a esfera municipal.

**Art. 53** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 54** – Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeramobim - CE, 21 de junho de 2019.

CLEBIO PAVONE FERREIRA DA SILVA  
Prefeito Municipal



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER  
CONTINUADO  
2020**

Criada pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF a despesa obrigatória de caráter continuado, pode ser conceituada como despesa corrente derivada de Lei, Medida Provisória ou Ato Normativo que fixe para o Ente a obrigação de sua execução por um período superior a dois anos. Da mesma forma será considerado aumento de despesa, a prorrogação daquela criada por prazo determinado.

As despesas obrigatórias de caráter continuado terão a sua expansão, em 2020, limitada ao crescimento da arrecadação municipal, direcionadas para a melhoria da qualidade dos serviços públicos ofertados à coletividade e para a ampliação do patrimônio do município, pertinente aos convênios já firmados e os a serem realizados.

Não ocorrerá, portanto, necessidade de compensação da expansão, já que as despesas estão sobre rígido controle para a consecução da meta de resultado primário estabelecida.

---

Órgão: 01 - Gabinete do Prefeito

---

Função: 04 - Administração

---

Subfunção: 122 - Administração Geral

---

Programa: 0101 - Gestão e Manutenção do Gabinete do Prefeito  
Gestão e Manutenção do Gabinete do Prefeito

---

Ação.....: 0208 - Fortalecimento da Imagem Institucional  
Descrição: Fortalecimento da Imagem Institucional

Unidade de medida: - Quantidade 2020: 1

---

Função: 14 - Direito da Cidadania

---

Subfunção: 122 - Administração Geral

---

Programa: 0022 - Manutenção dos Serviços Municipais  
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E SERVIÇOS JA REZALIZADOS PELO MUNICÍPIO.

---

Ação.....: 0115 - Manutenção do direito da cidadania  
Descrição: Manutenção do direito da cidadania no município

Unidade de medida: - Quantidade 2020: 1

---

Subfunção: 422 - Direitos Individuais, Coletivos e Difuso

---

Programa: 0022 - Manutenção dos Serviços Municipais  
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E SERVIÇOS JA REZALIZADOS PELO MUNICÍPIO.

---

Ação.....: 0116 - Manutenção do direito da cidadania  
Descrição: Manutenção do direito da cidadania no município

Unidade de medida: - Quantidade 2020: 1

---

Órgão: 05 - Secretaria de Administração e Finanças

---

Função: 04 - Administração

---

Subfunção: 122 - Administração Geral

---

Programa: 0001 - Construção e Reforma de areas Públicas

---

Construção e Reforma de áreas Públicas

---

Ação.....: 0171 - Ampliação, Construção e Reforma de Centro Administrativo  
Descrição: Ampliação, Construção e Reforma de Centro Administrativo

Unidade de medida: - Quantidade 2020: 2

Programa: 0002 - Administração Geral  
Administração Geral.

---

Ação.....: 0003 - Treinamento e Capacitação dos Servidores  
Descrição: Treinamento e Capacitação dos Servidores

Unidade de medida: - Quantidade 2020: 1

Ação.....: 0004 - Concurso Público  
Descrição: Concurso Público

Unidade de medida: - Quantidade 2020: 1

Ação.....: 0150 - Manutenção dos Conselhos Municipais  
Descrição: Manutenção dos Conselhos Municipais

Unidade de medida: - Quantidade 2020: 1

Ação.....: 0154 - Criação de Conselhos nas Localidades  
Descrição: Criação de Conselhos nas Localidades

Unidade de medida: - Quantidade 2020: 3

Ação.....: 0183 - Ampliar o Acesso à Internet nos Espaços e Equipamentos Públicos  
Descrição: Ampliar o Acesso à Internet nos Espaços e Equipamentos Públicos

Unidade de medida: - Quantidade 2020: 1

Ação.....: 0255 - Capacitação dos Conselhos do Município  
Descrição: Capacitação dos Conselhos do Município

Unidade de medida: - Quantidade 2020: 1

Programa: 0004 - Aquisição de Veículos  
Aquisição de Veículos.

---

Ação.....: 0028 - Aquisição de Veículo para Renovação da Frota do Município

---

Descrição: Aquisição de Veiculo para renovar a Frota de veiculos do município.

Unidade de medida: - Quantidade 2020: 2

Programa: 0005 - Aquisição de Motocicleta  
Aquisição de Motocicleta

---

Ação.....: 0234 - Aquisição de Motocicleta para a Frota Municipal  
Descrição: Aquisição de Motocicleta para a Frota Municipal

Unidade de medida: - Quantidade 2020: 2

Programa: 0006 - Campanhas Educacionais  
Campanhas Educacionais

---

Ação.....: 0135 - Realização do MAIO AMARELO  
Descrição: Realização do MAIO AMARELO

Unidade de medida: - Quantidade 2020: 1

---

Ação.....: 0209 - Campanhas Educativas e Preventivas Realizadas nas Áreas de Risco  
Descrição: Campanhas Educativas e Preventivas Realizadas nas Áreas de Risco

Unidade de medida: - Quantidade 2020: 1

Programa: 0008 - Aquisição de Equipamentos e Móveis  
Aquisição de Equipamentos e Móveis

---

Ação.....: 0026 - Aquisição de Equipamentos e Móveis para os Prédios Público  
Descrição: Aquisição de Equipamentos e Móveis para os Prédios Público

Unidade de medida: - Quantidade 2020: 2

Programa: 0014 - Guarda Municipal  
Guarda Municipal.

---

Ação.....: 0053 - Criação e Manutenção da Guarda Municipal  
Descrição: Criação e Manutenção da Guarda Municipal

Unidade de medida: - Quantidade 2020: 1

Programa: 0022 - Manutenção dos Serviços Municipais  
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E SERVIÇOS JA REZALIZADOS PELO MUNICÍPIO.

---

Ação.....: 0032 - Manutenção das atividades administrativas

Descrição: Manutenção das atividades administrativas do Município

Unidade de medida: - Quantidade 2020: 1

Programa: 0101 - Gestão e Manutenção do Gabinete do Prefeito  
Gestão e Manutenção do Gabinete do Prefeito

Ação.....: 0210 - Implementar Núcleos Comunitários de Defesa Civil  
Descrição: Implementar Núcleos Comunitários de Defesa Civil

Unidade de medida: - Quantidade 2020: 1

Subfunção: 124 - Controle Interno

Programa: 0022 - Manutenção dos Serviços Municipais  
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E SERVIÇOS JÁ REALIZADOS PELO MUNICÍPIO.

Ação.....: 0092 - Manutenção das atividades administrativas  
Descrição: Manutenção das atividades administrativas do Município

Unidade de medida: - Quantidade 2020: 1

Subfunção: 131 - Comunicação Social

Programa: 0022 - Manutenção dos Serviços Municipais  
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E SERVIÇOS JÁ REALIZADOS PELO MUNICÍPIO.

Ação.....: 0094 - Manutenção das atividades administrativas  
Descrição: Manutenção das atividades administrativas do Município

Unidade de medida: - Quantidade 2020: 1

Função: 12 - Educação

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0002 - Administração Geral  
Administração Geral.

Ação.....: 0002 - Implantação do Plano de Cargos e Carreiras para todos os Servidores.  
Descrição: Implantação do Plano de Cargos e Carreiras para todos os Servidores.

Unidade de medida: - Quantidade 2020: 3

---

Função: 28 - Encargos Especiais

---

Subfunção: 841 - Refinanciamento da Dívida Interna

---

Programa: 0022 - Manutenção dos Serviços Municipais  
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E SERVIÇOS JA REZALIZADOS PELO MUNICÍPIO.

---

Ação.....: 0128 - Manutenção dos encargos especiais do município  
Descrição: Manutenção dos encargos especiais do município

Unidade de medida: - Quantidade 2020: 1

---

Função: 99 - Reserva de Contingência

---

Subfunção: 999 - Reserva de Contingência

---

Programa: 9901 - Reserva Contigência  
Reserva Contigência

---

Ação.....: 0145 - Reserva de Contigência  
Descrição: Reserva de Contigencia.

Unidade de medida: - Quantidade 2020: 1

---

Órgão: 06 - Sec. de Des. Agrop.Recursos Hid. Meio Ha

---

Função: 11 - Trabalho

---

Subfunção: 334 - Fomento ao Trabalho

---

Programa: 2003 - Trabalho e Renda  
Trabalho e Renda

---

Ação.....: 0060 - Apoio e Incentivo a Geração de Emprego e Renda  
Descrição: Apoio e Incentivo a Geração de Emprego e Renda

Unidade de medida: - Quantidade 2020: 1

---

Função: 17 - Saneamento

---

Subfunção: 511 - Saneamento Básico Rural

---

Programa: 0003 - Abastecimento de Água na Zona Rural

Abastecimento de Água na Zona Rural

Ação.....: 0008 - Perfuração e Instalação de Poços Profundos  
Descrição:      Perfuração e Instalação de Poços Profundos

Unidade de medida: -                          Quantidade 2020: 3

Função: 18 - Gestão Ambiental

Subfunção: 541 - Preservação e Conservação Ambiental

Programa: 0002 - Administração Geral  
Administração Geral.

Ação.....: 0223 - Qualificação da Política de Resíduos Sólidos  
Descrição:      Qualificação da Política de Resíduos Sólidos

Unidade de medida: -                          Quantidade 2020: 1

Programa: 0020 - Agricultura Familiar  
Agricultura Familiar

Ação.....: 0176 - Aquisição de Equipamentos para Apoio à Fiscalização Ambiental  
Descrição:      Aquisição de Equipamentos para Apoio à Fiscalização Ambiental

Unidade de medida: -                          Quantidade 2020: 1

Programa: 1300 - Desenvolvimento Ambiental  
Promover ações visando a política Desenvolvimento Ambiental

Ação.....: 0037 - Revitalização das trilhas existentes e criação de novas trilhas Ecológicas  
Descrição:      Revitalização das trilhas existentes e criação de novas trilhas

Unidade de medida: -                          Quantidade 2020: 1

Função: 20 - Agricultura

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0012 - Placas e Sinalizações  
Placas e Sinalizações

Ação.....: 0161 - Implantação de Planas na Zona Rural

Descrição: Implantação de Planas na Zona Rural

Unidade de medida: -

Quantidade 2020:

3

Programa: 0022 - Manutenção dos Serviços Municipais  
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E SERVIÇOS JA REZALIZADOS PELO MUNICÍPIO.

Ação.....: 0124 - Manutenção dos serviços em agricultura

Descrição: Manutenção dos serviços em agricultura do município

Unidade de medida: -

Quantidade 2020:

1

Subfunção: 605 - Abastecimento

Programa: 0003 - Abastecimento de Água na Zona Rural  
Abastecimento de Água na Zona Rural

Ação.....: 0019 - Ampliação, Construção e Reformas de Açudes

Descrição: Ampliação, Construção e Reformas de Açudes

Unidade de medida: -

Quantidade 2020:

2

Ação.....: 0164 - Construção e Manutenção de Cisternas de 1ª Água.  
Descrição: Construção e Manutenção de Cisternas de 1ª Água.

Unidade de medida: -

Quantidade 2020:

3

Ação.....: 0165 - Construção e Manutenção de Cisternas de 2ª Água.  
Descrição: Construção e Manutenção de Cisternas de 2ª Água.

Unidade de medida: -

Quantidade 2020:

3

Programa: 0703 - Saneamento Básico  
Saneamento Básico

Ação.....: 0262 - Revitalização dos Açudes  
Descrição: Revitalização dos Açudes

Unidade de medida: -

Quantidade 2020:

1

Programa: 0705 - Infraestrutura Rural  
Infraestrutura Rural

Ação.....: 0213 - Construção do Açude do Muquem

Descrição: Construção do Açude do Muquem

Unidade de medida: -

Quantidade 2020:

1

Ação.....: 0214 - Ampliação do Açude Lacerda  
Descrição: Ampliação do Açude Lacerda

Unidade de medida: -

Quantidade 2020:

1

Subfunção: 606 - Extensão Rural

Programa: 0020 - Agricultura Familiar  
Agricultura Familiar

Ação.....: 0268 - Implantação a Produção de Silagem  
Descrição: Implantação a Produção de Silagem

Unidade de medida: -

Quantidade 2020:

1

Programa: 0034 - Aquisição de Maquinas e Equipamentos  
Aquisição de Maquinas e Equipamentos

Ação.....: 0274 - Aquisição de Perfuratrix  
Descrição: Aquisição de Perfuratrix

Unidade de medida: -

Quantidade 2020:

1

Programa: 0705 - Infraestrutura Rural  
Infraestrutura Rural

Ação.....: 0090 - Construção e Reformas de Pontes das Estradas Vicinais  
Descrição: Construção e Reformas de Pontes das Estradas Vicinais

Unidade de medida: -

Quantidade 2020:

1

Subfunção: 607 - Irrigação

Programa: 0003 - Abastecimento de Água na Zona Rural  
Abastecimento de Água na Zona Rural

Ação.....: 0166 - Implantação e Manutenção de Irrigação  
Descrição: Implantação e Manutenção de Irrigação

Unidade de medida: -

Quantidade 2020:

3

---

Ação.....: 0167 - Implantação de Reuso de águas residuais  
Descrição:      Implantação de Reuso de águas residuais

Unidade de medida: -                          Quantidade 2020: 3

---

Subfunção: 608 - Promoção da Produção Agropecuária

---

Programa: 0001 - Construção e Reforma de areas Públicas  
Construção e Reforma de areas Públicas

---

Ação.....: 0251 - Construção e Manutenção de Centro de Agroindústria  
Descrição:      Construção e Manutenção de Centro de Agroindústria

Unidade de medida: -                          Quantidade 2020: 3

---

Programa: 0020 - Agricultura Familiar  
Agricultura Familiar

---

Ação.....: 0021 - Apoio e Incentivo a Produção Agrícola  
Descrição:      Apoio e Incentivo a Produção Agrícola

Unidade de medida: -                          Quantidade 2020: 1

---

Ação.....: 0075 - Apoio e incentivo a agropecuária e o extrativismo  
Descrição:      Apoio e incentivo a agropecuária e o extrativismo

Unidade de medida: -                          Quantidade 2020: 1

---

Ação.....: 0077 - Cultivo de Hortaliças e Legumes  
Descrição:      Cultivo de Hortaliças e Legumes

Unidade de medida: -                          Quantidade 2020: 1

---

Ação.....: 0078 - Apoio e Incentivo a criação de pequenos animais  
Descrição:      Apoio e Incentivo a criação de pequenos animais

Unidade de medida: -                          Quantidade 2020: 1

---

Ação.....: 0079 - Aquisição e Manutenção de Máquinas Agrícolas  
Descrição:      Aquisição e Manutenção de Máquinas Agrícolas

Unidade de medida: -                          Quantidade 2020: 1

---

Ação.....: 0168 - Apoio e Incentivo a Piscicultura à aquicultura  
Descrição: Apoio e Incentivo a Piscicultura à aquicultura

Unidade de medida: - Quantidade 2020: 3

---

Ação.....: 0169 - Apoio e Incentivo a Pecuária  
Descrição: Apoio e Incentivo a Piscicultura à aquicultura

Unidade de medida: - Quantidade 2020: 3

---

Ação.....: 0172 - Apoio e Incentivo do Plantio da Palma Forrageira  
Descrição: Apoio e Incentivo do Plantio da Palma Forrageira

Unidade de medida: - Quantidade 2020: 1

---

Ação.....: 0173 - Apoio e Incentivo ao Acesso a Política Pública Existente para a Agricultura Fam.  
Descrição: Apoio e Incentivo ao Acesso a Política Pública Existente para a Agricultura Fam.

Unidade de medida: - Quantidade 2020: 1

---

Ação.....: 0174 - Apoio e Incentivo a Aquisição de Sementes Selecionadas  
Descrição: Apoio e Incentivo a Aquisição de Sementes Selecionadas

Unidade de medida: - Quantidade 2020: 1

Programa: 0022 - Manutenção dos Serviços Municipais  
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E SERVIÇOS JA REALIZADOS PELO MUNICÍPIO.

---

Ação.....: 0125 - Manutenção dos serviços em agricultura  
Descrição: Manutenção dos serviços em agricultura do município

Unidade de medida: - Quantidade 2020: 1

---

Subfunção: 609 - Defesa Agropecuária

---

Programa: 0020 - Agricultura Familiar  
Agricultura Familiar

---

Ação.....: 0170 - Apoio e Incentivo a Projetos de Quintais Produtivos e Sustentáveis  
Descrição: Apoio e Incentivo a Projetos de Quintais Produtivos e Sustentáveis

---

Unidade de medida: - Quantidade 2020: 3

Ação.....: 0177 - Educação em Agropecuária nas Escolas da Zona Rural  
Descrição: Educação em Agropecuária nas Escolas da Zona Rural

Unidade de medida: - Quantidade 2020: 3

---

Órgão: 07 - Sec Desen.Urbano e Infraestrutura

---

Função: 15 - Urbanismo

---

Subfunção: 122 - Administração Geral

---

Programa: 0022 - Manutenção dos Serviços Municipais  
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E SERVIÇOS JA REALIZADOS PELO MUNICÍPIO.

---

Ação.....: 0117 - Manutenção dos serviços em urbanismo  
Descrição: Manutenção dos serviços em urbanismo do município

Unidade de medida: - Quantidade 2020: 1

---

Subfunção: 451 - Infra Estrutura Urbana

---

Programa: 0001 - Construção e Reforma de areas Públicas  
Construção e Reforma de areas Públicas

---

Ação.....: 0035 - Reforma dos Predios Historicos  
Descrição: Reforma dos Predios Historicos

Unidade de medida: - Quantidade 2020: 3

---

Ação.....: 0072 - Construção e Reformas de Praças  
Descrição: Construção e Reformas de Praças

Unidade de medida: - Quantidade 2020: 3

---

Ação.....: 0073 - Ampliação, Reforma e Construção de Cemiterio  
Descrição: Ampliação, Reforma e Construção de Cemiterio

Unidade de medida: - Quantidade 2020: 3

Ação.....: 0220 - Implantação e Ampliação de Ciclovias  
Descrição: Implantação e Ampliação de Ciclovias

Unidade de medida: - Quantidade 2020: 1

Ação....: 0225 - Urbanização da Via Paisagística  
Descrição: Urbanização da Via Paisagística

Unidade de medida: - Quantidade 2020: 1

Ação....: 0228 - Ampliação e Reforma do Mercado Público  
Descrição: Ampliação e Reforma do Mercado Público

Unidade de medida: - Quantidade 2020: 1

Ação.....: 0248 - Construção de um Aeroporto  
Descrição: Construção de um Aeroporto

Unidade de medida: - Quantidade 2020: 1

Ação.....: 0261 - Construção de quiosque  
Descrição: Construção de quiosque

Unidade de medida: - Quantidade 2020: 1

## Programa: 0017 - Vias e Logradouros Urbanos

Ação.....: 0068 - Pavimentação Asfáltica  
Descrição: Pavimentação Asfáltica

Unidade de medida: - Quantidade 2020: 3

Ação.....: 0217 - Pavimentação em Pedra Tosca  
Descrição: Pavimentação em Pedra Tosca

Unidade de medida: - Quantidade 2020: 1

Programa: 0022 - Manutenção dos Serviços Municipais  
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E SERVIÇOS JÁ REALIZADOS PELO MUNICÍPIO.

Ação.....: 0118 - Manutenção dos serviços em urbanismo

Descrição: Manutenção dos serviços em urbanismo do município

Unidade de medida: -

Quantidade 2020:

1

Subfunção: 452 - Serviços Urbanos

Programa: 0022 - Manutenção dos Serviços Municipais

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E SERVIÇOS JA REALIZADOS PELO MUNICÍPIO.

Ação.....: 0119 - Manutenção dos serviços em urbanismo

Descrição: Manutenção dos serviços em urbanismo do município

Unidade de medida: -

Quantidade 2020:

1

Função: 17 - Saneamento

Subfunção: 511 - Saneamento Básico Rural

Programa: 0703 - Saneamento Básico

Saneamento Básico

Ação.....: 0007 - Construção de leito de Secagem

Descrição: Construção de leito de Secagem

Unidade de medida: -

Quantidade 2020:

1

Ação.....: 0067 - Drenagem nas Estradas Vicinais

Descrição: Drenagem nas Estradas Vicinais

Unidade de medida: -

Quantidade 2020:

3

Programa: 0705 - Infraestrutura Rural

Infraestrutura Rural

Ação.....: 0013 - Ampliação e Reformas no Sistema de Esgotamento Sanitário

Descrição: Ampliação e Reformas no Sistema de Esgotamento Sanitário

Unidade de medida: -

Quantidade 2020:

3

Ação.....: 0219 - Construção e Manutenção de Passagem Molhada

Descrição: Construção e Manutenção de Passagem Molhada

Unidade de medida: -

Quantidade 2020:

1

---

Subfunção: 512 - Saneamento Básico Urbano

---

Programa: 0703 - Saneamento Básico  
Saneamento Básico

---

Ação.....: 0211 - Revitalização da ETE (Estação de Tratamento de Esgoto)  
Descrição: Revitalização da ETE (Estação de Tratamento de Esgoto)

Unidade de medida: - Quantidade 2020: 1

---

Função: 18 - Gestão Ambiental

---

Subfunção: 541 - Preservação e Conservação Ambiental

---

Programa: 0002 - Administração Geral  
Administração Geral.

---

Ação.....: 0224 - Ampliação da Coleta Domiciliar aos Distritos  
Descrição: Ampliação da Coleta Domiciliar aos Distritos

Unidade de medida: - Quantidade 2020: 1

---

Programa: 0705 - Infraestrutura Rural  
Infraestrutura Rural

---

Ação.....: 0212 - Drenagem, Urbanização e Revitalização do Riacho da Palha  
Descrição: Drenagem, Urbanização e Revitalização do Riacho da Palha

Unidade de medida: - Quantidade 2020: 1

---

Função: 20 - Agricultura

---

Subfunção: 606 - Extensão Rural

---

Programa: 0018 - Estradas Vicinais  
Estradas Vicinais

---

Ação.....: 0069 - Melhoria e ampliação de estradas vicinais  
Descrição: Melhoria e ampliação de estradas vicinais

Unidade de medida: - Quantidade 2020: 3

---

Função: 25 - Energia

---

Subfunção: 752 - Energia Elétrica

---

Programa: 0019 - Iluminação Pública  
Iluminação Pública

---

Ação.....: 0070 - Ampliação do Serviço de Iluminação Pública Municipal  
Descrição: Ampliação do Serviço de Iluminação Pública Municipal

Unidade de medida: - Quantidade 2020: 3

---

Ação.....: 0071 - Reordenação da Rede de energia elétrica  
Descrição: Reordenação da Rede de energia elétrica

Unidade de medida: - Quantidade 2020: 3

---

Função: 26 - Transporte

---

Subfunção: 782 - Transporte Rodoviário

---

Programa: 0022 - Manutenção dos Serviços Municipais  
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E SERVIÇOS JA REALIZADOS PELO MUNICÍPIO.

---

Ação.....: 0127 - Manutenção dos serviços em transporte  
Descrição: Manutenção dos serviços em transporte do município

Unidade de medida: - Quantidade 2020: 1

---

Órgão: 08 - Secretaria de Cultura e Turismo

---

Função: 13 - Cultura

---

Subfunção: 122 - Administração Geral

---

Programa: 0022 - Manutenção dos Serviços Municipais  
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E SERVIÇOS JA REALIZADOS PELO MUNICÍPIO.

---

Ação.....: 0113 - Manutenção das atividades de cultura

---

Descrição: Manutenção das atividades de cultura do município

Unidade de medida: - Quantidade 2020: 1

---

Subfunção: 391 - Patrimônio Histórico e Arqueológico

---

Programa: 0002 - Administração Geral  
Administração Geral.

---

Ação.....: 0158 - Capacitação de Guias Turísticos.  
Descrição: Capacitação de Guias Turísticos.

Unidade de medida: - Quantidade 2020: 1

---

Subfunção: 392 - Difusão Cultural

---

Programa: 0001 - Construção e Reforma de áreas Públicas  
Construção e Reforma de áreas Públicas

---

Ação.....: 0091 - Construção e Ampliação da Biblioteca Municipal  
Descrição: Ampliação da Biblioteca Municipal

Unidade de medida: - Quantidade 2020: 3

---

Programa: 0022 - Manutenção dos Serviços Municipais  
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E SERVIÇOS JÁ REALIZADOS PELO MUNICÍPIO.

---

Ação.....: 0114 - Manutenção das atividades de cultura  
Descrição: Manutenção das atividades de cultura do município

Unidade de medida: - Quantidade 2020: 1

---

Programa: 0802 - Cultura: Preservação, Promoção e Acesso  
Cultura: Preservação, Promoção e Acesso

---

Ação.....: 0036 - Realização de eventos Culturais e Artísticos  
Descrição: Realização de eventos Culturais e Artísticos

Unidade de medida: - Quantidade 2020: 1

---

Ação.....: 0083 - Cadastro dos Artistas Locais  
Descrição: Cadastro dos Artistas Locais

Unidade de medida: - Quantidade 2020: 1

---

Ação.....: 0084 - Criar o Festival de Talentos de Quixeramobim  
Descrição: Criar o Festival de Talentos de Quixeramobim

Unidade de medida: - Quantidade 2020: 1

---

Ação.....: 0085 - Incentivar as Quadrilhas Municipais  
Descrição: Incentivar as Quadrilhas Municipais

Unidade de medida: - Quantidade 2020: 1

---

Ação.....: 0157 - Implementar o Projeto da Cultura do Reisado nas Escolas do Município.  
Descrição: Implementar o Projeto da Cultura do Reisado nas Escolas do Município.

Unidade de medida: - Quantidade 2020: 3

Programa: 0803 - Turismo: Valorização e Promoção  
Turismo: Valorização e Promoção

---

Ação.....: 0040 - Implantação do Turismo Religioso  
Descrição: Implantação do Turismo Religioso

Unidade de medida: - Quantidade 2020: 1

---

Ação.....: 0159 - Implantação do Programa "TUR pelo Sertão"  
Descrição: Implantação do Programa "TUR pelo Sertão"

Unidade de medida: - Quantidade 2020: 3

---

Ação.....: 0160 - Implementar e Apoiar Grupos de Vôo Livre  
Descrição: Implementar e Apoiar Grupos de Vôo Livre

Unidade de medida: - Quantidade 2020: 1

---

Ação.....: 0267 - Apoio e Incentiva ao Turismo Local  
Descrição: Apoio e Incentiva ao Turismo Local

Unidade de medida: - Quantidade 2020: 1

---

Órgão: 11 - Secretaria de Esporte, Juv. e Integração

---

Função: 15 - Urbanismo

---

Subfunção: 451 - Infra Estrutura Urbana

---

Programa: 0001 - Construção e Reforma de áreas Públicas

---

Construção e Reforma de areas Públicas

---

Ação.....: 0044 - Construção de Quadras Poliesportivos  
Descrição: Construção de Quadras Poliesportivos

Unidade de medida: - Quantidade 2020: 3

---

Função: 27 - Desporto e Lazer

---

Subfunção: 812 - Desporto Comunitário

---

Programa: 0001 - Construção e Reforma de areas Públicas  
Construção e Reforma de areas Públicas

Ação.....: 0205 - Construção de Equipamentos Esportivos  
Descrição: Construção de Equipamentos Esportivos

Unidade de medida: - Quantidade 2020: 1

---

Ação.....: 0247 - Construção e um Centro Poliesportivo  
Descrição: Construção e um Centro Poliesportivo

Unidade de medida: - Quantidade 2020: 1

---

Programa: 1102 - Esporte para Todos  
Esporte para Todos

---

Ação.....: 0043 - Aquisição de Equipamentos Esportivos  
Descrição: Aquisição de Equipamentos Esportivos

Unidade de medida: - Quantidade 2020: 1

---

Ação.....: 0089 - Incentivar a Prática de varias Modalidades Esportivas  
Descrição: Incentivar a Prática de varias Modalidades Esportivas

Unidade de medida: - Quantidade 2020: 1

---

Ação.....: 0202 - Ampliação do Programa Academia ao Ar Livre  
Descrição: Ampliação do Programa Academia ao Ar Livre

Unidade de medida: - Quantidade 2020: 1

---

Ação.....: 0206 - Ampliação de Programas e Projetos de Esporte Educacional e Inclusivo

Descrição: Ampliação de Programas e Projetos de Esporte Educacional e Inclusivo

Unidade de medida: - Quantidade 2020: 1

Ação.....: 0207 - Implantação de Projeto de Inclusão Esport. para Adolesc. em Conflito com a LEI

Descrição: Implantação de Projeto de Inclusão Esport. para Adolesc. em Conflito com a LEI

Unidade de medida: - Quantidade 2020: 1

Subfunção: 813 - Lazer

Programa: 0001 - Construção e Reforma de áreas Públicas  
Construção e Reforma de áreas Públicas

Ação.....: 0042 - Reforma dos Espaços Público de Esporte e Lazer

Descrição: Reforma dos Espaços Público de Esporte e Lazer

Unidade de medida: - Quantidade 2020: 3

Programa: 1102 - Esporte para Todos  
Esporte para Todos

Ação.....: 0203 - Ampliação dos Projetos de Esporte e Lazer

Descrição: Ampliação dos Projetos de Esporte e Lazer

Unidade de medida: - Quantidade 2020: 1

Ação.....: 0204 - Implantação de Programa de Esporte e Lazer para Pessoas com Deficiência

Descrição: Implantação de Programa de Esporte e Lazer para Pessoas com Deficiência

Unidade de medida: - Quantidade 2020: 1

Órgão: 13 - Secretaria de Saúde

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 1305 - Fortalecimento da Vigilância Sanitária  
Fortalecimento da Vigilância Sanitária

Ação.....: 0024 - Capacitação dos Profissionais da Vigilância à Saúde

Descrição: Capacitação dos Profissionais da Vigilância à Saúde

Unidade de medida: -

Quantidade 2020:

1

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0002 - Administração Geral  
Administração Geral.

Ação.....: 0030 - Capacitação dos Profissionais  
Descrição: Capacitação dos Profissionais

Unidade de medida: -

Quantidade 2020:

1

Programa: 0022 - Manutenção dos Serviços Municipais  
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E SERVIÇOS JÁ REALIZADOS PELO MUNICÍPIO.

Ação.....: 0100 - Manutenção dos serviços de saúde  
Descrição: Manutenção dos serviços de saúde do município.

Unidade de medida: -

Quantidade 2020:

1

Subfunção: 301 - Atenção Básica

Programa: 0001 - Construção e Reforma de áreas Públicas  
Construção e Reforma de áreas Públicas

Ação.....: 0020 - Construção de Sede Própria para a CAF  
Descrição: Construção de Sede Própria para a CAF

Unidade de medida: -

Quantidade 2020:

1

Programa: 0004 - Aquisição de Veículos  
Aquisição de Veículos.

Ação.....: 0238 - Aquisição de Ambulância  
Descrição: Aquisição de Ambulância

Unidade de medida: -

Quantidade 2020:

1

Programa: 0007 - Ampliação, Construção e Reformas das Unid. Básicas de Saúde

---

Ampliação, Construção e Reformas das Unid. Basicas de Saude

---

Ação.....: 0014 - Ampliação, Construção e Reforma de uma Unidade Basica de Saúde  
Descrição: Construção de uma Unidade Basica de Saúde

Unidade de medida: - Quantidade 2020: 3

Programa: 0008 - Aquisição de Equipamentos e Móveis  
Aquisição de Equipamentos e Móveis

---

Ação.....: 0244 - Aquisição de Equipamentos e Móveis das UPA's  
Descrição: Aquisição de Equipamentos e Móveis das UPA's

Unidade de medida: - Quantidade 2020: 1

Programa: 0009 - Apoio e Incentivo da Rede Cegoha  
Apoio e Incentivo da Rede Cegoha

---

Ação.....: 0009 - Pré-Natal  
Descrição: Pré-Natal

Unidade de medida: - Quantidade 2020: 1

Programa: 0010 - Apoio e Incentivo aos Agentes Comunitários de Saúde  
Apoio e Incentivo aos Agentes Comunitários de Saúde

---

Ação.....: 0017 - Curso Técnico Profissionalizante  
Descrição: Curso Técnico Profissionalizante

Unidade de medida: - Quantidade 2020: 1

Programa: 0011 - Apoio e Incentivo aos Profissionais do NASF  
Apoio e Incentivo aos Profissionais do NASF

---

Ação.....: 0018 - Capacitação dos Profissionais  
Descrição: Capacitação dos Profissionais

Unidade de medida: - Quantidade 2020: 1

Programa: 0022 - Manutenção dos Serviços Municipais  
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E SERVIÇOS JÁ REALIZADOS PELO MUNICÍPIO.

---

Ação.....: 0101 - Manutenção dos serviços de saúde  
Descrição: Manutenção dos serviços de saúde do município.

Unidade de medida:	-	Quantidade 2020:	1
Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial			
Programa: 0004 - Aquisição de Veículos Aquisição de Veículos.			
Ação.....:	0246 - Adaptação de Veículos para o Transporte Sanitário de Pacientes aos Hospitais	Descrição:	Adaptação de Veículos para o Transporte Sanitário de Pacientes aos Hospitais
Unidade de medida:	-	Quantidade 2020:	1
Programa: 0006 - Campanhas Educacionais Campanhas Educacionais			
Ação.....:	0231 - Campanhas Educativas para Acesso aos Usuários sobre Informações Farmacêutica	Descrição:	Campanhas Educativas para Acesso aos Usuários sobre Informações Farmacêutica
Unidade de medida:	-	Quantidade 2020:	1
Programa: 0022 - Manutenção dos Serviços Municipais MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E SERVIÇOS JA REALIZADOS PELO MUNICÍPIO.			
Ação.....:	0102 - Manutenção dos serviços de saúde	Descrição:	Manutenção dos serviços de saúde do município.
Unidade de medida:	-	Quantidade 2020:	1
Programa: 1303 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial Assistência Hospitalar e Ambulatorial			
Ação.....:	0239 - Implantação de Novos Exames Laboratoriais	Descrição:	Implantação de Novos Exames Laboratoriais
Unidade de medida:	-	Quantidade 2020:	1
Ação.....:	0240 - Implantação de Consultório com Foco na Saúde do Homem	Descrição:	Implantação de Consultório com Foco na Saúde do Homem
Unidade de medida:	-	Quantidade 2020:	1
Subfunção: 303 - Suporte Profilático e Terapêutico			
Programa: 0022 - Manutenção dos Serviços Municipais			

---

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E SERVIÇOS JA REZALIZADOS PELO MUNICÍPIO.

---

Ação.....: 0103 - Manutenção dos serviços de saúde  
Descrição: Manutenção dos serviços de saúde do município.

Unidade de medida: - Quantidade 2020: 1

Programa: 1304 - Fortalecimento do Suporte Profilático e Terapêutico  
Fortalecimento do Suporte Profilático e Terapêutico

---

Ação.....: 0232 - Ampliação do Serviço de Atendimento Terapia Ocupacional  
Descrição: Ampliação do Serviço de Atendimento Terapia Ocupacional

Unidade de medida: - Quantidade 2020: 1

---

Ação.....: 0233 - Ampliação de Locomoção de Pacientes com Necessidades Específicas ao Centro de Reabilitação  
Descrição: Ampliação de Locomoção de Pacientes com Necessidades Específicas ao Centro de Reabilitação

Unidade de medida: - Quantidade 2020: 1

---

Subfunção: 304 - Vigilância Sanitária

---

Programa: 0001 - Construção e Reforma de áreas Públicas  
Construção e Reforma de áreas Públicas

---

Ação.....: 0254 - Construção e Manutenção de Sede dos Agentes de Saúde  
Descrição: Construção e Manutenção de Sede dos Agentes de Saúde

Unidade de medida: - Quantidade 2020: 1

Programa: 0006 - Campanhas Educacionais  
Campanhas Educacionais

---

Ação.....: 0235 - Campanhas Educacionais à População com Foco nas Condições Sanitárias  
Descrição: Campanhas Educacionais à População com Foco nas Condições Sanitárias

Unidade de medida: - Quantidade 2020: 1

Programa: 0022 - Manutenção dos Serviços Municipais  
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E SERVIÇOS JA REZALIZADOS PELO MUNICÍPIO.

---

Ação.....: 0104 - Manutenção dos serviços de saúde

Descrição: Manutenção dos serviços de saúde do município.

Unidade de medida: -

Quantidade 2020: 1

Subfunção: 305 - Vigilância Epidemiológica

Programa: 0001 - Construção e Reforma de áreas Públicas  
Construção e Reforma de áreas Públicas

Ação.....: 0025 - Construção de Centro para a Vigilância em Saúde  
Descrição: Construção de Centro para a Vigilância a Saúde

Unidade de medida: -

Quantidade 2020: 1

Programa: 0013 - Distribuição de Fardamento  
Distribuição de Fardamento.

Ação.....: 0252 - Distribuição de Fardamento de Agentes de Saúde  
Descrição: Distribuição de Fardamento de Agentes de Saúde

Unidade de medida: -

Quantidade 2020: 1

Ação.....: 0253 - Distribuição de Fardamento de Agentes de Endemias  
Descrição: Distribuição de Fardamento de Agentes de Endemias

Unidade de medida: -

Quantidade 2020: 1

Programa: 0022 - Manutenção dos Serviços Municipais  
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E SERVIÇOS JA REZALIZADOS PELO MUNICÍPIO.

Ação.....: 0105 - Manutenção dos serviços de saúde  
Descrição: Manutenção dos serviços de saúde do município.

Unidade de medida: -

Quantidade 2020: 1

Órgão: 14 - Sec de Educação ciencias e Tec. e Inovaç

Função: 12 - Educação

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0006 - Campanhas Educacionais

Campanhas Educacionais

Ação.....: 0029 - Campanha Socioeducativa: Álcool e Outras Drogas em cada Escola  
Descrição: Campanha Socioeducativa: Álcool e Outras Drogas em cada Escola

Unidade de medida: - Quantidade 2020: 1

Programa: 0022 - Manutenção dos Serviços Municipais  
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E SERVIÇOS JA REZALIZADOS PELO MUNICÍPIO.

Ação.....: 0106 - Manutenção das atividades em educação  
Descrição: Manutenção das atividades em educação do município

Unidade de medida: - Quantidade 2020: 1

Subfunção: 361 - Ensino Fundamental

Programa: 0001 - Construção e Reforma de areas Públicas  
Construção e Reforma de areas Públicas

Ação.....: 0195 - Construção e Reforma de Laboratorios nas Unidades Escolares  
Descrição: Construção e Reforma de Laboratorios nas Unidades Escolares

Unidade de medida: - Quantidade 2020: 1

Programa: 0002 - Administração Geral  
Administração Geral.

Ação.....: 0099 - Redimensionamento do Plano de Cargos e Carreiras do Magisterio.  
Descrição: Redimensionamento do Plano de Cargos e Carreiras.

Unidade de medida: - Quantidade 2020: 1

Ação.....: 0194 - Capacitação de Grêmio Estudantil  
Descrição: Capacitação de Grêmio Estudantil

Unidade de medida: - Quantidade 2020: 1

Programa: 0013 - Distribuição de Fardamento  
Distribuição de Fardamento.

Ação.....: 0059 - Distribuição de Fardamento para Alunos Escolares  
Descrição: Distribuição de Fardamento para Alunos Escolares

---

Unidade de medida: - Quantidade 2020: 1

Programa: 0015 - Educação  
Descrição: Educação.

---

Ação.....: 0062 - Ampliação do Transporte Escolar  
Descrição: Ampliação do Transporte Escolar

Unidade de medida: - Quantidade 2020: 3

---

Ação.....: 0086 - Regionalização da Merenda Escolar  
Descrição: Regionalização da Merenda Escolar

Unidade de medida: - Quantidade 2020: 1

---

Ação.....: 0087 - Implementar Olimpíadas Escolares do Município  
Descrição: Implementar Olimpíadas Escolares do Município

Unidade de medida: - Quantidade 2020: 1

---

Ação.....: 0178 - Implementar o Sistema de Avaliação Municipal  
Descrição: Implementar o Sistema de Avaliação Municipal

Unidade de medida: - Quantidade 2020: 1

---

Ação.....: 0179 - Aquisição de Equipamentos Adequados e Modernos  
Descrição: Aquisição de Equipamentos Adequados e Modernos

Unidade de medida: - Quantidade 2020: 1

Programa: 0022 - Manutenção dos Serviços Municipais  
Descrição: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E SERVIÇOS JA REZALIZADOS PELO MUNICÍPIO.

---

Ação.....: 0108 - Manutenção das atividades em educação  
Descrição: Manutenção das atividades em educação do município

Unidade de medida: - Quantidade 2020: 1

Programa: 1405 - Ensino Fundamental  
Descrição: Ensino Fundamental

---

Ação.....: 0055 - Aquisição de Material Didáticos, Pedagógicos e Tecnológicos

---

Descrição: Aquisição de Material Didáticos e Pedagógicos e Tecnológicos.

Unidade de medida: - Quantidade 2020: 1

Ação.....: 0056 - Construção, Reforma, Ampliação e Equipamentos nas Escolas

Descrição: Construção, Reforma, Ampliação e Equipamentos nas Escolas

Unidade de medida: - Quantidade 2020: 3

Ação.....: 0189 - Aquisição de Uniforme Escolar para Alunos do Ensino Fundamental

Descrição: Aquisição de Uniforme Escolar para os Alunos do Ensino Fundamental

Unidade de medida: - Quantidade 2020: 1

Ação.....: 0191 - Implementar Curso de Leitura, Escrita e Matemática

Descrição: Implementar Curso de Leitura, Escrita e Matemática

Unidade de medida: - Quantidade 2020: 1

Ação.....: 0193 - Ampliação do Acervo Bibliográfico nas Unidades Escolares

Descrição: Ampliação do Acervo Bibliográfico nas Unidades Escolares

Unidade de medida: - Quantidade 2020: 1

---

Subfunção: 362 - Ensino Médio

Programa: 0015 - Educação  
Educação.

Ação.....: 0088 - Implementar o Bolsa Universidade

Descrição: Implementar o Bolsa Universidade

Unidade de medida: - Quantidade 2020: 1

Programa: 0022 - Manutenção dos Serviços Municipais  
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E SERVIÇOS JA REALIZADOS PELO MUNICÍPIO.

Ação.....: 0109 - Manutenção das atividades em educação

Descrição: Manutenção das atividades em educação do município

Unidade de medida: - Quantidade 2020: 1

Programa: 1404 - Ensino Médio

---

Ensino Médio

---

Ação.....: 0200 - Apoio ao Transporte Escolar para Alunos do Ensino Médio  
Descrição: Apoio ao Transporte Escolar para Alunos do Ensino Médio

Unidade de medida: - Quantidade 2020: 1

---

Subfunção: 363 - Ensino Profissional

Programa: 0015 - Educação  
Educação.

---

Ação.....: 0063 - Apoio e incentivo a Educação Profissional  
Descrição: Apoio e incentivo a Educação Profissional

Unidade de medida: - Quantidade 2020: 1

---

Subfunção: 364 - Ensino Superior

Programa: 0015 - Educação  
Educação.

---

Ação.....: 0201 - Ampliação e Apoio ao Transporte Escolar para Alunos do Ensino Superior  
Descrição: Ampliação e Apoio ao Transporte Escolar para Alunos do Ensino Superior

Unidade de medida: - Quantidade 2020: 1

---

Ação.....: 0265 - Ampliação do Transporte Universitário  
Descrição: Ampliação do Transporte Universitário

Unidade de medida: - Quantidade 2020: 1

---

Subfunção: 365 - Educação Infantil

Programa: 0022 - Manutenção dos Serviços Municipais  
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E SERVIÇOS JA REZALIZADOS PELO MUNICÍPIO.

---

Ação.....: 0110 - Manutenção das atividades em educação  
Descrição: Manutenção das atividades em educação do município

Unidade de medida: - Quantidade 2020: 1

Programa: 1403 - Ensino Infantil

Ensino Infantil

Ação.....: 0054 - Construção de Unidade de Educação Infantil Integral (CRECHES)  
Descrição: Construção de Unidade de Educação Infantil Integral (CRECHES)

Unidade de medida: - Quantidade 2020: 1

Ação.....: 0186 - Ampliação e Reformas nas Unidades Escolares Infantil  
Descrição: Ampliação e Reformas nas Unidades Escolares Infantil

Unidade de medida: - Quantidade 2020: 1

Ação.....: 0187 - Aquisição de Uniforme Escolare para os Alunos da Educação Infantil  
Descrição: Aquisição de Uniforme Escolare para os Alunos da Educação Infantil

Unidade de medida: - Quantidade 2020: 1

Subfunção: 366 - Educação de Jovens e Adultos

Programa: 0022 - Manutenção dos Serviços Municipais  
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E SERVIÇOS JA REZALIZADOS PELO MUNICÍPIO.

Ação.....: 0111 - Manutenção das atividades em educação  
Descrição: Manutenção das atividades em educação do município

Unidade de medida: - Quantidade 2020: 1

Programa: 1407 - Ensino de Jovens e Adultos - EJA  
Ensino de Jovens e Adultos - EJA

Ação.....: 0184 - Aquisição de Uniformes Escolares  
Descrição: Aquisição de Uniformes Escolares

Unidade de medida: - Quantidade 2020: 1

Ação.....: 0199 - Aquisição de Recursos Didático, Pedagógico e Tecnológico para Alunos do EJA  
Descrição: Aquisição de Recursos Didático, Pedagógico e Tecnológico para Alunos do EJA

Unidade de medida: - Quantidade 2020: 1

Subfunção: 367 - Educação Especial

Programa: 0015 - Educação

Educação.

Ação.....: 0061 - Acompanhamento de Equipes Multifuncional nas escolas.  
Descrição: Acompanhamento de Equipes Multifuncional nas escolas.

Unidade de medida: - Quantidade 2020: 1

Programa: 1408 - Ensino Especial  
Ensino Especial

Ação.....: 0016 - Aquisição de Livros para Crianças com Deficiência  
Descrição: Aquisição de Livros para Crianças com Deficiência

Unidade de medida: - Quantidade 2020: 1

Ação.....: 0196 - Ampliação das Salas de Recursos Multifuncionais  
Descrição: Ampliação das Salas de Recursos Multifuncionais

Unidade de medida: - Quantidade 2020: 1

Ação.....: 0197 - Acessibilidade Arquitetônica das Unidades Escolares para Alunos com Deficiência  
Descrição: Acessibilidade Arquitetônica das Unidades Escolares para Alunos com Deficiência

Unidade de medida: - Quantidade 2020: 1

Função: 19 - Ciência e Tecnologia

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0022 - Manutenção dos Serviços Municipais  
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E SERVIÇOS JA REALIZADOS PELO MUNICÍPIO.

Ação.....: 0122 - Manutenção dos serviços em ciencias e tecnologia  
Descrição: Manutenção dos serviços em ciencias e tecnologia do município

Unidade de medida: - Quantidade 2020: 1

Subfunção: 126 - Tecnologia da Informação

Programa: 0022 - Manutenção dos Serviços Municipais  
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E SERVIÇOS JA REALIZADOS PELO MUNICÍPIO.

---

Ação.....: 0123 - Manutenção dos serviços em ciências e tecnologia  
Descrição: Manutenção dos serviços em ciências e tecnologia do município

Unidade de medida: - Quantidade 2020: 1

---

Órgão: 15 - Sec. de Assit.e Desenvolvimento Social

---

Função: 08 - Assistência Social

---

Subfunção: 122 - Administração Geral

---

Programa: 0022 - Manutenção dos Serviços Municipais  
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E SERVIÇOS JA REZALIZADOS PELO MUNICÍPIO.

---

Ação.....: 0095 - Ações de Manutenção da Area de Gestão da Sec. de Assistencia e Desenv. Social  
Descrição: Ações de Manutenção da Area de Gestão da Sec. de Assistencia e Desenv. Social

Unidade de medida: - Quantidade 2020: 1

---

Subfunção: 241 - Assistência ao Idoso

---

Programa: 0001 - Construção e Reforma de areas Públicas  
Construção e Reforma de areas Públicas

---

Ação.....: 0260 - Construção de Sede da Casa do Idoso  
Descrição: Construção de Sede da Casa do Idoso

Unidade de medida: - Quantidade 2020: 1

---

Programa: 0021 - Assistencia Social em Geral  
Assistencia Social em Geral.

---

Ação.....: 0080 - Ação de Cooperação Técnica com entres Públicos e Privados  
Descrição: Ação de Cooperação Técnica com entres Públicos e Privados

Unidade de medida: - Quantidade 2020: 1

---

Programa: 0022 - Manutenção dos Serviços Municipais  
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E SERVIÇOS JA REZALIZADOS PELO MUNICÍPIO.

---

Ação.....: 0096 - Manutenção das atividades em assistencia social

Descrição: Manutenção das atividades em assistencia social do município

Unidade de medida: -

Quantidade 2020: 1

Programa: 1506 - Assistência ao Idoso  
Assistência ao Idoso

Ação.....: 0064 - Apoio e Incentivo ao Idoso  
Descrição: Apoio e Incentivo ao Idoso

Unidade de medida: -

Quantidade 2020: 1

Ação.....: 0148 - Implantar o Serviço de Proteção Social Básica no Domocílio para Idoso.  
Descrição: Implantar o Serviço de Proteção Social Básica no Domocílio para Idoso.

Unidade de medida: -

Quantidade 2020: 1

Subfunção: 242 - Assistência ao Portador de Deficiência

Programa: 1504 - Atenção a Pessoa de Deficiência  
Atenção a Pessoa de Deficiência

Ação.....: 0149 - Implantar o Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Deficiência  
Descrição: Implantar o Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Deficiência

Unidade de medida: -

Quantidade 2020: 1

Subfunção: 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente

Programa: 0022 - Manutenção dos Serviços Municipais  
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E SERVIÇOS JA REZALIZADOS PELO MUNICÍPIO.

Ação.....: 0097 - Manutenção das atividades em assistencia social  
Descrição: Manutenção das atividades em assistencia social do município

Unidade de medida: -

Quantidade 2020: 1

Subfunção: 244 - Assistência Comunitária

Programa: 0001 - Construção e Reforma de areas Públicas  
Construção e Reforma de areas Públicas

Ação.....: 0151 - Reestruturar o Espaço Físico de Atendimento nos Equipamentos da Assistencia.

---

Descrição: Reestruturar o Espaço Físico de Atendimento nos Equipamentos da Assistencia.

Unidade de medida: - Quantidade 2020: 1

---

Ação.....: 0155 - Ampliação e Manutenção da Cozinha Comunitaria  
Descrição: Ampliação e Manutenção da Cozinha Comunitaria

Unidade de medida: - Quantidade 2020: 3

---

Programa: 0021 - Assistencia Social em Geral  
Assistencia Social em Geral.

Ação.....: 0022 - Realização de Cursos Profissionalizantes  
Descrição: Realização de Cursos Profissionalizantes

Unidade de medida: - Quantidade 2020: 1

---

Ação.....: 0081 - Apoio e Controle Social - Gestão dos Conselhos Municipais Vinculados a Ass. Soci  
Descrição: Apoio e Controle Social - Gestão dos Conselhos Municipais Vinculados a Ass. Soci

Unidade de medida: - Quantidade 2020: 1

---

Programa: 0022 - Manutenção dos Serviços Municipais  
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E SERVIÇOS JA REALIZADOS PELO MUNICÍPIO.

Ação.....: 0098 - Manutenção das atividades em assistencia social  
Descrição: Manutenção das atividades em assistencia social do município

Unidade de medida: - Quantidade 2020: 1

---

Programa: 1505 - Assistência Comunitária  
Assistência Comunitária

Ação.....: 0144 - Acompanhamento pelo PAIF as famílias Carentes.  
Descrição: Acompanhamento pelo PAIF as famílias Carentes.

Unidade de medida: - Quantidade 2020: 1

---

Ação.....: 0146 - Acompanhamento pelo PAIF as famílias Beneficiarias do Programa Bolsa Família  
Descrição: Acompanhamento pelo PAIF as famílias Beneficiarias do Programa Bolsa Família

Unidade de medida: - Quantidade 2020: 1

---

Ação.....: 0147 - Acompanhamento pelo PAIF as familias com membros Beneficiarios do BPC

Descrição: Acompanhamento pelo PAIF as familias com membros Beneficiarios do BPC

Unidade de medida: - Quantidade 2020: 1

Ação.....: 0152 - Realização de Seminarios, Foruns, Oficinas e Reunião com as familias e profissio  
Descrição: Realização de Seminarios, Foruns, Oficinas e Reunião com as familias e profissio

Unidade de medida: - Quantidade 2020: 1

Ação.....: 0153 - Implantação do Projeto de Político Pedagógico na Unidade de Acolhimento  
Descrição: Implantação do Projeto de Político Pedagógico na Unidade de Acolhimento

Unidade de medida: - Quantidade 2020: 1

Função: 16 - Habitação

Subfunção: 481 - Habitação Rural

Programa: 0016 - Habitação  
Habitação

Ação.....: 0065 - Construção de casas Populares  
Descrição: Construção de casas Populares

Unidade de medida: - Quantidade 2020: 1

Subfunção: 482 - Habitação Urbana

Programa: 0016 - Habitação  
Habitação

Ação.....: 0066 - Construção de casas Populares  
Descrição: Construção de casas Populares

Unidade de medida: - Quantidade 2020: 1

Órgão: 16 - Inst.de Previdencia dos Serv. Municipio

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0001 - Construção e Reforma de areas Públicas

Construção e Reforma de areas Públicas

Ação.....: 0141 - Ampliação, Construção e Reforma do Predio do Quiprev  
Descrição: Ampliação, Construção e Reforma do Predio do Quiprev

Unidade de medida: - Quantidade 2020: 1

Função: 09 - Previdência Social

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0022 - Manutenção dos Serviços Municipais  
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E SERVIÇOS JA REALIZADOS PELO MUNICÍPIO.

Ação.....: 0131 - Manutenção da Previdência Municipal  
Descrição: Manutenção da Previdência Municipal

Unidade de medida: - Quantidade 2020: 1

Subfunção: 272 - Previdência do Regime Estatutário

Programa: 0022 - Manutenção dos Serviços Municipais  
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E SERVIÇOS JA REALIZADOS PELO MUNICÍPIO.

Ação.....: 0132 - Manutenção da Previdência Municipal  
Descrição: Manutenção da Previdência Municipal

Unidade de medida: - Quantidade 2020: 1

Órgão: 17 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0004 - Aquisição de Veículos  
Aquisição de Veículos.

Ação.....: 0010 - Aquisição de Veículo para o SAAE

Descrição: Aquisição de Veículo para o SAAE

Unidade de medida: -

Quantidade 2020: 1

Programa: 0005 - Aquisição de Motocicleta  
Aquisição de Motocicleta

Ação.....: 0011 - Aquisição de Motocicleta para o SAAE

Descrição: Aquisição de Motocicleta

Unidade de medida: -

Quantidade 2020: 1

Função: 17 - Saneamento

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0022 - Manutenção dos Serviços Municipais  
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E SERVIÇOS JÁ REALIZADOS PELO MUNICÍPIO.

Ação.....: 0120 - Manutenção dos serviços de saneamento

Descrição: Manutenção dos serviços de saneamento do município

Unidade de medida: -

Quantidade 2020: 1

Subfunção: 511 - Saneamento Básico Rural

Programa: 0703 - Saneamento Básico  
Saneamento Básico

Ação.....: 0006 - Ampliação, Reforma e Readequação do Sistema de Abastecimento d'Água  
Descrição: Ampliação, Reforma e Readequação do Sistema de Abastecimento d'Água

Unidade de medida: -

Quantidade 2020: 3

Subfunção: 512 - Saneamento Básico Urbano

Programa: 0022 - Manutenção dos Serviços Municipais  
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E SERVIÇOS JÁ REALIZADOS PELO MUNICÍPIO.

Ação.....: 0121 - Manutenção dos serviços de saneamento

Descrição: Manutenção dos serviços de saneamento do município

Unidade de medida: -

Quantidade 2020: 1

Programa: 0703 - Saneamento Básico  
Saneamento Básico

Ação.....: 0005 - Ampliação, Reforma e Readequação do Sistema de Abastecimento d'Água  
Descrição: Ampliação, Reforma e Readequação do Sistema de Abastecimento d'Água

Unidade de medida: - Quantidade 2020: 1

Ação.....: 0263 - Ampliação da Rede de Esgoto.  
Descrição: Ampliação da Rede de Esgoto

Unidade de medida: - Quantidade 2020: 1

Função: 18 - Gestão Ambiental

Subfunção: 544 - Recursos Hídricos

Programa: 0006 - Campanhas Educacionais  
Campanhas Educacionais

Ação.....: 0012 - Campanhas Educacionais para o uso Racional da água  
Descrição: Campanhas Educacionais para o uso Racional da água

Unidade de medida: - Quantidade 2020: 1

Órgão: 18 - Aut.Mun.Transito e Transp.Rod.e Urbano

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0002 - Administração Geral  
Administração Geral.

Ação.....: 0045 - Curso de Capacitação para Agentes de Trânsito  
Descrição: Curso de Capacitação para Agentes de Trânsito

Unidade de medida: - Quantidade 2020: 1

Ação.....: 0126 - Reestruturação do Setor de Administração da AMTQ

---

Descrição: Reestruturação do Setor de Administração da AMTQ

Unidade de medida: - Quantidade 2020: 1

---

Ação.....: 0129 - Elaboração de Projetos e Regulamentação de Locais para Estacionamento  
Descrição: Elaboração de Projetos e Regulamentação de Locais para Estacionamento

Unidade de medida: - Quantidade 2020: 1

---

Programa: 0004 - Aquisição de Veículos  
Aquisição de Veículos.

---

Ação.....: 0139 - Aquisição de Veículo tipo Pick up  
Descrição: Aquisição de Veículo tipo Pick up

Unidade de medida: - Quantidade 2020: 1

---

Programa: 0006 - Campanhas Educacionais  
Campanhas Educacionais

---

Ação.....: 0133 - Realização da SEMANA NACIONAL DE TRÂNSITO  
Descrição: Realização da SEMANA NACIONAL DE TRÂNSITO

Unidade de medida: - Quantidade 2020: 1

---

Ação.....: 0134 - Realização da SEMANA MUNICIPAL DE TRÂNSITO  
Descrição: Realização da SEMANA MUNICIPAL DE TRÂNSITO

Unidade de medida: - Quantidade 2020: 1

---

Programa: 0012 - Placas e Sinalizações  
Placas e Sinalizações

---

Ação.....: 0038 - Implantação de Sinalização nos Pontos Turísticos  
Descrição: Implantação de Sinalização nos Pontos Turísticos

Unidade de medida: - Quantidade 2020: 1

---

Ação.....: 0047 - Construção de faixas elevadas para pedestres  
Descrição: Construção de faixas elevadas para pedestres

Unidade de medida: - Quantidade 2020: 1

---

Ação.....: 0049 - Instalação de Semáforo

---

Descrição: Instalação de Semáforo

Unidade de medida: -

Quantidade 2020: 1

---

Ação.....: 0050 - Cones Balizadores

Descrição: Cones Balizadores

Unidade de medida: -

Quantidade 2020: 1

---

Órgão: 19 - Camara Municipal de Quixeramobim

---

Função: 01 - Legislativa

---

Subfunção: 031 - Ação Legislativa

---

Programa: 0033 - Manutenção das atividades legislativas

---

Ação.....: 0136 - Manutenção das atividades legislativas municipais

Descrição: Manutenção das atividades legislativas municipais

Unidade de medida: -

Quantidade 2020: 1

---

Função: 18 – Gestão Ambiental

---

---

Subfunção: 541 – Preservação e Conservação Ambiental

---

Programa: 1300 - Desenvolvimento Ambiental

Promover ações visando a política Desenvolvimento Ambiental

---

Ação.....:0137 – Incentivo a coleta seletiva e educação ambiental.

Descrição:      Incentivo a coleta seletiva de resíduos sólidos e  
desenvolvimento de políticas de educação ambiental

**ARF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**

**QUIXERAMOBIM**  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**

2020

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

<b>PASSIVOS CONTINGENTES</b>		<b>PROVIDÊNCIAS</b>	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	300.000,00	Redução das Despesas correntes	300.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avalias e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
<b>SUBTOTAL</b>	<b>300.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>300.000,00</b>

**DEMais RISCOS FISCAIS PASSIVOS**

<b>PROVIDÊNCIAS</b>	
Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	
Restituição de Tributos a Maior	
Discrepância de Projeções:	
Outros Riscos Fiscais	
<b>SUBTOTAL</b>	<b>0,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>300.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>300.000,00</b>

FONTE: Relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal (Exercícios 2016/2017/2018/2019) -Dados do SIM - TCE/ PCG (2016/2017/2018)

**AMF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO I – METAS ANUAIS**

**QUIXERAMOB**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇA<sup>P</sup>**  
**ANEXO DE METAS**  
**METAS ANUAIS**  
**2020**

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO (a)	2020	
	Valor Corrente (a)	Valor Constante. x 100
Receita Total	205.296.636,48	205.296.636,48
Receitas Primárias (I)	192.919.848,16	192.919.848,16
Despesa Total	205.296.636,48	205.296.636,48
Despesas Primárias (II)	192.049.969,28	192.049.969,28
Resultado Primário (III) = (I – II)	869.878,88	869.878,88
Resultado Nominal	-34.023,08	-34.023,08
Dívida Pública Consolidada	83.683.889,73	83.683.889,73
Dívida Consolidada Líquida	83.680.610,90	83.680.610,90
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)		
Despesas Primárias geradas por PPP (V)		
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)		

FONTE: Relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal (Exercícios 2016/2017/2018/2019) -Dados do SIM - TCE/ PCG (2016/2017/2018)

Variáveis	2018	2019	2020
Taxa de Inflação (IPCA) (%)	3,75	3,89	4,0
Taxa de crescimento - PIB Brasil (%)	1,1	2,0	2,78
Taxa de crescimento - PIB Ceará (%)	1,01	2,0	3,1

**PIB Ceará**

Fonte: Relatório FocusIBACEN (22/03/2019) e IPECE.

Os valores do PIB são projeções feitas pelo IPECE, para o caso do Ceará, e pelo IBGE, para o caso do Brasil, passíveis de alterações quando forem divulgados os d

152.090.718.795,575

161.167.188.711.857

172.809.906.424.401

RECEITA CORRENTE LIQUIDA 2018  
RECEITA CORRENTE LIQUIDA 2019  
RECEITA CORRENTE LIQUIDA 2020  
RECEITA CORRENTE LIQUIDA 2021  
RECEITA CORRENTE LIQUIDA 2022

163.370.920,11

172.993.467,30

179.913.206,00

186.659.951,22

193.659.699,39

IM  
IMENTÁRIAS  
FISCAIS  
IS

R\$ 1,00						
2021			2022			
% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante (b / PIB) x 100	% PIB (b / RCL) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante (c / PIB) x 100
114,11%	212.995.260,35	221.515.070,76	0,01%	114,11%	220.982.582,61	252.058.258,29
107,23%	200.154.342,47	208.160.516,16	0,01%	107,23%	207.660.130,31	236.862.336,13
114,11%	212.995.260,35	221.515.070,76	0,01%	114,11%	220.982.582,61	252.058.258,29
106,75%	199.251.843,13	207.221.916,85	0,01%	106,75%	206.723.787,25	235.794.319,83
0,48%	902.499,34	938.599,31	0,00%	0,48%	936.343,06	1.068.016,31
-0,02%	-35.298,95	-36.710,90	0,00%	-0,02%	-36.622,66	-41.772,72
46,51%	86.822.035,60	90.294.917,02	0,00%	46,51%	90.077.861,93	102.745.061,27
46,51%	86.818.633,81	90.291.379,17	0,00%	46,51%	90.074.332,58	102.741.035,60
						0,00%
						46,51%

2021	2022
3,75 2,5 2,79	3,75 2,5 2,8

184.310.405.696.945      196.576.263.196.077

ados definitivos pelo o IBGE.

**AMF/Tabela 2 - DEMONSTRATIVO 2 – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**

**QUIXERAMOBIM**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**  
**2020**

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2018 <b>(a)</b>	Metas Realizadas em 2018 <b>(b)</b>		% PIB <b>(a)</b>	% RCL <b>(b)</b>	% PIB <b>(b)</b>	% RCL <b>(b)</b>	Variação (c) = (b-a) (c/a) x 100 %
		% PIB	% RCL					
Receita Total	186.828.000,00	0,0123%	114,36%	186.600.401,36	0,0123%	114,22%	-227.598,64	0%
Receitas Primárias (I)	185.009.000,00	0,0122%	113,24%	177.540.967,46	0,0117%	108,67%	-7.468.032,54	-4%
Despesa Total	186.828.000,00	0,0123%	114,38%	179.916.451,99	0,0118%	110,13%	-6.911.548,01	-4%
Despesas Primárias (II)	184.958.000,00	0,0122%	113,21%	170.735.957,85	0,0112%	104,51%	-14.222.042,15	-8%
Resultado Primário (III) = (I-II)	51.000,00	0,0000%	0,03%	7.200.887,95	0,0005%	4,41%	7.149.887,95	140,19%
Resultado Nominal	51.000,00	0,0000%	0,02%	1.221.932,58	0,0001%	0,75%	1.170.932,58	229,9%
Dívida Pública Consolidada	10.657.000,00	0,0007%	6,52%	80.497.993,09	0,0053%	49,27%	69.840.993,09	655%
Dívida Consolidada Líquida	10.657.000,00	0,0007%	6,52%	80.494.840,37	0,0053%	49,27%	69.837.840,37	655%

FONTE: Relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal (Exercícios 2016/2017/2018/2019) - Dados do SIM - TCE/ PCG (2016/2017/2018)

Variáveis	2018	2019	2020	2021	2022
Taxa de crescimento - PIB Ceará (%)	1,01	2,0	3,1	2,79	2,8
PIB Ceará (R\$ Milhões)	152.090.718.795,575	161.167.188.711.857	172.809.906.424.401	184.310.405.696.945	196.576.263.196.077
Receita Corrente Líquida	163.370.920,11				
Fonte: Relatório Focus/BACEN (22/03/2019) e IPECE.					
Os valores do PIB são projeções feitas pelo IPECE, para o caso do Ceará, e pelo IBGE, para o caso do Brasil, passíveis de alterações quando forem divulgados					

**AMF/Tabela 3 - DEMONSTRATIVO 3 – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**

**QUIXE RAMOBIM**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**

2020

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES						
	2017	2018	%	2019	%	2020	%
Receita Total	166.240.481,74	186.600.401,36	12,25%	197.400.612,00	5,79%	205.296.636,48	4,00%
Receitas Primárias (I)	164.757.524,10	177.540.967,46	7,76%	185.499.854,00	4,48%	192.919.848,16	4,00%
Despesa Total	179.256.693,12	179.916.451,99	0,37%	197.400.612,00	9,72%	205.296.636,48	4,00%
Despesas Primárias (II)	177.589.101,58	170.735.957,85	-3,86%	184.663.432,00	8,16%	192.049.969,28	4,00%
Resultado Primário (III) = (I - II)	-12.831.577,48	7.200.887,95	-156,12%	836.422,00	-88,38%	869.878,88	4,00%
Resultado Nominal	225,53	1.221.932,58	541.704,90%	-32.714,50	-102,68%	902.499,34	3,75%
Divida Pública Consolidada	80.184.815,56	80.497.993,09	0,39%	80.465.278,59	-0,04%	83.683.889,73	4,00%
Divida Consolidada Líquida	79.272.907,79	80.494.840,37	1,54%	80.462.125,87	-0,04%	86.822.035,60	3,75%
				83.680.610,90	4,00%	86.818.633,81	3,75%
						90.074.332,58	3,75%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES						
	2017	2018	%	2019	%	2020	%
Receita Total	237.778.956,05	213.820.734,91	-10,08%	205.079.495,81	-4,09%	205.296.636,48	0,11%
Receitas Primárias (I)	235.657.835,39	203.439.756,09	-13,67%	192.715.798,32	-5,27%	192.919.848,16	0,11%
Despesa Total	256.396.449,94	206.161.764,42	-19,59%	205.079.495,81	-0,52%	205.296.636,48	0,11%
Despesas Primárias (II)	254.011.241,65	195.642.065,70	-22,98%	191.846.839,50	-1,94%	192.049.969,28	0,11%
Resultado Primário (III) = (I - II)	-18.353.406,26	8.251.317,48	-144,96%	868.958,82	-89,47%	869.878,88	0,11%
Resultado Nominal	322,58	1.400.182,00	433.953,78%	-33.987,09	-102,43%	-34.023,08	0,11%
Divida Pública Consolidada	114.690.847,47	92.240.637,83	-19,57%	83.595.377,93	-9,37%	83.683.889,73	0,11%
Divida Consolidada Líquida	113.386.517,29	92.237.025,21	-18,63%	83.592.102,57	-9,37%	83.680.610,90	0,11%
				80.291.379,17	7,90%	90.074.332,58	3,75%

FONTE: Relatório da Lei de Responsabilidade Fiscal (Exercícios 2016/2017/2018/2019) - Dados do SIM - TCE/ PCG (2016/2017/2018)

Variáveis	2017	2018	2019	2020	2021	2022
Taxa de inflação (IPCA) (%)	2,95	3,75	3,93	4,0	3,75	3,75
Taxa de crescimento - PIB Brasil (%)	1,0	1,1	2,0	2,78	2,5	2,5
Taxa de crescimento - PIB Ceará (%)	1,87	1,01	2,0	3,1	2,79	2,8
PIB Ceará (R\$ Milhões)	137.838	152.091	161.167	172.810	184.310	196.576
Taxa Equivalente	1.43033125	1.145875	1.0389	1	1,04	1,140625
	U.4.3033125	U.145875	U.0389	U	U.04	0,140625

Fonte: Relatório Focus/BACEN (22/03/2019) e IPICE

OBS. Para o ano de 2018 a Taxa de câmbio é um dado realizado sendo a comercial para venda (R\$ /US\$) - Fim do período, tendo como fonte o Banco Central do Brasil (BCB). Os valores do PIB são projeções feitas pelo IPICE, para o caso do Ceará, e pelo IBGE, para o caso do Brasil, passíveis de alterações quando forem divulgados os dados definitivos pelo IBGE.

**AMF/Tabela 4 - DEMONSTRATIVO 4 – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

QUIXERAMOBIM  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**  
2020

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>		<b>2018</b>	<b>%</b>	<b>2017</b>	<b>%</b>	<b>2016</b>	<b>%</b>
Patrimônio/Capital							
Reservas							
Resultado Acumulado	57.988.371,50	100,00%	34.078.295,04	100,00%	71.665.672,30	100,00%	
<b>TOTAL</b>	<b>57.988.371,50</b>	<b>100,00%</b>	<b>34.078.295,04</b>	<b>100,00%</b>	<b>71.665.672,30</b>	<b>100,00%</b>	

**REGIME PREVIDENCIÁRIO**

<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>		<b>2018</b>	<b>%</b>	<b>2017</b>	<b>%</b>	<b>2016</b>	<b>%</b>
Patrimônio							
Reservas							
Lucros ou Prejuízos Acumulados	73.558,00	100,00%	213.075,67	100,00%	-642.682,43	100,00%	
<b>TOTAL</b>	<b>73.558,00</b>	<b>100,00%</b>	<b>213.075,67</b>	<b>100,00%</b>	<b>-642.682,43</b>	<b>100,00%</b>	

FONTE: Relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal (Exercícios 2016/2017/2018/2019) -Dados do SIM - TCE/ PCG (2016/2017/2018)

**AMF/Tabela 5 - DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

**QUIXERAMOBIM**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**  
**2020**

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

<b>RECEITAS REALIZADAS</b>	<b>2018 (a)</b>	<b>2017 (b)</b>	<b>2016 (c)</b>	<b>R\$ 1,00</b>
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Moveis	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>DESPESAS EXECUTADAS</b>	<b>2018 (d)</b>	<b>2017 (e)</b>	<b>2016 (f)</b>	
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos				
Inversões Financeiras				
Amortização da Dívida				
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social				
Regime Próprio de Previdência dos Servidores				
<b>SALDO FINANCEIRO</b>	<b>2018</b>	<b>2017</b>	<b>2016</b>	
(g) = ((Ia - IIa) + IIIh)	(h) = ((Ib - IIb) + IIIi)	(i) = (Ic - IIi)		
<b>VALOR (III)</b>	0,00	0,00	0,00	

FONTE: Relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal (Exercícios 2016/2017/2018/2019) -Dados do SIM - TCE/ PCG (2016/2017/2018)

Nota :

**QUIXERAMOBIM**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS**  
2020

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

**RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIÇOS**

PLANO PREVIDENCIÁRIO		
	2016	2017
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>		
RECEITAS CORRENTES (I)		
Receita de Contribuições dos Segurados	3.838.025,12	3.737.391,27
Civil	3.708.968,47	1.676.097,56
Ativo	3.708.968,47	1.676.097,56
Inativo		
Pensionista		
Militar		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita de Contribuições Patronais		1.809.841,08
Civil		1.809.841,08
Ativo		1.809.841,08
Inativo		
Pensionista		
Militar		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita Patrimonial	129.056,65	251.452,63
Receitas Imobiliárias		
Receitas de Valores Mobiliários	129.056,65	251.452,63
Outras Receitas Patrimoniais		
Receita de Serviços		
Outras Receitas Correntes	4.705.357,09	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS		
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) <sup>1</sup>		
Demais Receitas Correntes	4.705.357,09	
RECEITAS DE CAPITAL (II)		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		
Amortização de Empréstimos		
Outras Receitas de Capital		
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)</b>	<b>8.543.382,21</b>	<b>3.737.391,27</b>
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>		
ADMINISTRAÇÃO (V)		
Despesas Correntes	530.194,84	417.119,00
Despesas de Capital	528.020,84	417.119,00
PREVIDÊNCIA (VI)		
Benefícios - Civil	2.174,00	
Aposentadorias	8.217.583,91	0,00
Pensões	8.217.583,91	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	7.154.380,66	
Benefícios - Militar		
Reformas	1.063.203,25	
Pensões		
Outros Benefícios Previdenciários		
Outras Despesas Previdenciárias		
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS		
Demais Despesas Previdenciárias		
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VII) = (V + VI)</b>	<b>8.747.778,75</b>	<b>417.119,00</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (IV - VII)<sup>2</sup></b>	<b>-204.396,54</b>	<b>3.320.272,27</b>
<b>RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>
<b>VALOR</b>		
<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>
<b>VALOR</b>		0
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS</b>		
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar		
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos		
Outros Aportes para o RPPS		
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro		
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>
Caixa e Equivalentes de Caixa	1.775.324,57	2.986.358,69
Investimentos e Aplicações		
Outro Bens e Direitos		

PLANO FINANCEIRO

**AMF/Tabela 7 - DEMONSTRATIVO 7 – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**

QUIXERAMOBIM  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**  
2020

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2020	2021	2022	
<b>TOTAL</b>			0,00	0,00	0,00	-

FONTE: Relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal (Exercícios 2016/2017/2018/2019) -Dados do SIM - TCE/ PCG (2016/2017/2018)



Prefeitura de  
Quixeramobim

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS**

**PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
2020**

QUADRO 5 - Projeção Atuarial

Ano	Receita	Despesas	Saldo
2014	5.665.367,11	5.665.367,11	
2015	6.784.508,67	6.784.508,67	
2016	7.517.833,17	7.517.833,17	
2017	8.138.399,58	8.138.399,58	
2018	8.716.810,65	8.716.810,65	
2019	9.284.805,60	9.284.805,60	
2020	9.841.491,23	9.841.491,23	
2021	10.383.426,35	10.383.426,35	
2022	10.901.446,29	10.901.446,29	
2023	11.377.227,43	11.377.227,43	
2024	11.799.196,81	11.799.196,81	
2025	12.159.405,31	12.159.405,31	
2026	12.449.616,37	12.449.616,37	
2027	12.667.276,66	12.667.276,66	
2028	12.817.214,46	12.817.214,46	
2029	12.901.890,91	12.901.890,91	
2030	12.930.064,49	12.930.064,49	
2031	12.894.993,17	12.894.993,17	
2032	12.809.785,25	12.809.785,25	
2033	12.679.823,30	12.679.823,30	
2034	12.508.640,64	12.508.640,64	
2035	12.298.892,13	12.298.892,13	
2036	12.061.931,25	12.061.931,25	
2037	11.792.104,29	11.792.104,29	
2038	11.502.424,57	11.502.424,57	
2039	11.194.876,94	11.194.876,94	
2040	10.877.088,52	10.877.088,52	
2041	10.542.201,73	10.542.201,73	
2042	10.200.108,20	10.200.108,20	
2043	9.837.140,59	9.837.140,59	
2044	9.467.571,78	9.467.571,78	
2045	9.082.410,18	9.082.410,18	
2046	8.685.917,68	8.685.917,68	
2047	8.276.534,37	8.276.534,37	
2048	7.867.386,83	7.867.386,83	
2049	7.457.677,35	7.457.677,35	
2050	7.050.673,42	7.050.673,42	
2051	6.641.054,49	6.641.054,49	
2052	6.230.949,04	6.230.949,04	
2053	5.820.856,60	5.820.856,60	
2054	5.430.919,88	5.430.919,88	
2055	5.049.814,26	5.049.814,26	
2056	4.684.173,38	4.684.173,38	
2057	4.330.333,06	4.330.333,06	
2058	3.987.000,90	3.987.000,90	
2059	3.655.316,01	3.655.316,01	
2060	3.339.338,78	3.339.338,78	
2061	3.031.648,43	3.031.648,43	
2062	2.738.611,00	2.738.611,00	
2063	2.450.862,55	2.450.862,55	
2064	2.172.542,88	2.172.542,88	
2065	1.905.088,00	1.905.088,00	
2066	1.650.931,40	1.650.931,40	
2067	1.412.637,09	1.412.637,09	
2068	1.196.283,44	1.196.283,44	
2069	1.003.338,50	1.003.338,50	
2070	834.256,22	834.256,22	
2071	689.641,57	689.641,57	
2072	566.613,68	566.613,68	
2073	463.955,22	463.955,22	
2074	381.155,68	381.155,68	
2075	309.112,16	309.112,16	
2076	248.857,34	248.857,34	
2077	193.285,64	193.285,64	
2078	146.641,68	146.641,68	
2079	110.998,01	110.998,01	
2080	83.548,35	83.548,35	
2081	62.505,14	62.505,14	
2082	47.254,94	47.254,94	
2083	35.234,02	35.234,02	
2084	25.406,16	25.406,16	
2085	18.074,65	18.074,65	
2086	12.378,43	12.378,43	
2087	7.759,85	7.759,85	
2088	4.303,68	4.303,68	



**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA DE QUIXERAMOBIM  
GABINETE DO PREFEITO**

---

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO**

**Nº 018/2019 - ASS.JUR.**

O Prefeito Municipal de Quixeramobim, no uso da competência que lhe confere o artigo 28 inciso X, da Constituição do Estado do Ceará e em consonância com o Art.87 da Lei Orgânica do Município, autoriza a publicação, mediante afixação no Paço da Prefeitura Municipal, na Câmara Municipal e em demais locais de amplo acesso público a **LEI Nº. 2.975/2019** de 21.06.2019, para divulgação nessa data.

Cumpra-se,

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeramobim (CE), 21 de junho de 2019.

  
Clébio Pavone Ferreira da Silva  
Prefeito Municipal



**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA DE QUIXERAMOBIM  
GABINETE DO PREFEITO**

---

**C E R T I D Ã O**

Certifico, para os fins que se fizerem necessários, que a Lei nº 2.975/2019, de 21.06.2019, foi devidamente publicada, por afixação na sede desta Prefeitura, nos termos do artigo 87 da Lei Orgânica do Município e do Edital de Publicação 018/2019/ASS.JUR. Dado e passado nesta cidade de Quixeramobim, Estado do Ceará, em vinte e um de junho de dois mil e dezenove.

Clébio Pavone Ferreira da Silva  
Prefeito Municipal